

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO Nº 003/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, Sra. **Lucilea do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE e a empresa **BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede à Avenida Silvino Rabelo, nº 349, Centro, Condado – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.085/0001-18, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Alisson Pessoa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.999.344-02 e do RG nº 28095590/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Xavier, nº 141, Centro, Macaparana - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital.

A contratada deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância de até 20 km do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, localizado na Avenida 07 de Setembro, nº 52, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 71.400,00** (setenta e um mil e quatrocentos reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	16.800	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,25	R\$ 71.400,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado deverá



convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO



Quando do fornecimento do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V deste Edital, no posto/estabelecimento da licitante vencedora, mediante apresentação da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Assistência Social do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08.122.0802.2080.0000 – Manut. das Atividades Gerais do Fundo Municipal de assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

01.01 – Recursos Próprios do Município

08.244.0806.2089.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família – IGDBF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

500.006 – IGD/PBF



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 16 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucilea do Nascimento Batista
Contratante

BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Alisson Pessoa da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Excelentíssimo Sr. Prefeito do Condado Antônio Cassiano da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 102.294.934-91 e do RG nº 1.177.534/SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos 68, Centro, Condado – PE e a empresa G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA- EPP, com sede à Rua José Aderval Chaves, 78, sala 507, bairro de Boa Viagem, na cidade Recife, inscrita no CNPJ sob o nº 07.023.539/0001-05, neste ato, representada por seu sócio administrador GILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS, cpf 493.945.764-87, RG 13.909/O2, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a RuA Professor Rui Batista 78, apto 1102, Boa Viagem, Recife, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 001/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de análise, conferência e revisão de procedimentos, para fins de recuperação de crédito entre regimes previdenciários – RPPS e RGPS- Compensação previdenciária/COMPREV, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, com o percentual de remuneração sobre o valor efetivamente compensado de 10%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal do Condado.

a) notificar a Contratada registrando quanto à prestação de serviço, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem de prestação de serviço;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, além daquelas previstas no Edital e Termo de Referência, ainda, a:

- a) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da contratação as certidões negativas do FGTS, TRT e Receita Federal do Brasil (conjunta com a dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias).
- c) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- d) Prestar os serviços em estrita consonância com os termos do Edital e Termo de Referência;
- e) É responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus referentes à remuneração dos profissionais encarregados dos serviços, tanto de natureza trabalhista, como também social, previdenciária, fiscal e securitária, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre os seus funcionários e o CONTRATANTE;
- f) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;
- h) Constituem ainda obrigações da Contratada toda a disposição constante do Termo de Referência, Edital e sua proposta.
- i) Responder por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente, comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos ÓRGÃOS da PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- k) Indicar formalmente o contato e telefone para atendimento aos usuários, 24 horas por dia, incluindo o final de semana e feriados;
- l) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da execução dos serviços deste instrumento;
- m) Manter no seu quadro para atendimento ao objeto do presente termo, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação trabalhista, tributária e previdenciária que rege os negócios jurídicos;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

- a) O Fornecedor se compromete a disponibilizar os serviços de acordo com a sua proposta, garantindo sempre a melhor prestação de serviços, com o percentual de remuneração de 10%, incidente sobre o valor efetivamente compensado.
- b) O percentual registrado cobre todas as despesas inerentes a prestação dos serviços eventualmente contratados, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.





Parágrafo único - Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e neste Edital; no entanto, tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitações e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.
- b). Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.
- c) O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.





Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal do Condado, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do servidor designado para fiscalização do contrato, confirmando a realização do crédito na conta do FUNPRECON.

O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro 88, Centro – Condado-PE..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial desta Ata a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além das seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§1º - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§2º - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal do Condado





b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À Prefeitura Municipal do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 19 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Contratante

G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA
GILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2018
PROCESSO Nº 003/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado**

Aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **LOGGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, com sede à Avenida Barão de Bonito, nº 406, sala 01, Várzea, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.600.270/0001-90, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. **Felipe Longa da Fonte**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 8.321.656/SDS/PE e do CPF nº 122.495.934-50, residente e domiciliado na Avenida Dezesete de Agosto, nº 2594, Casa Forte, Recife-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial Farmácia Básica (LOTE I); Medicamentos da Farmácia Básica (LOTE II); Medicamentos da Atenção Básica (LOTE III); Medicamentos para uso Hospitalar e do SAMU (LOTE IV); Material Médico para uso Hospitalar e SAMU (LOTE V); Material Médico para uso na Atenção Básica (LOTE VI); destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;



d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita na Farmácia Municipal, situada à Farmácia Municipal, situado na Avenida 07 de Setembro, nº 352, Centro, Condado/PE;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 43.870,00** (quarenta e três mil oitocentos e setenta reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01,02, 03, 05, 06,07, 10, 15, 22, 33, 41, 44, 49, 51, 57, 60, 64, 68, 70, 71, 79, 81, 84, 85, 94, 106, 109, 112, 114, 128, 136, 144, 162, 163, 168, 169, 170, 172, 183, 184** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

LOTE I - MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (PORTARIA 344/98) – FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTACAO	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	36.000	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03.485.572/0001-04	R\$ 0,06	R\$ 2.160,00
2	CLONAZEPAM 2MG	COMP	60.000	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03.485.572/0001-04	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
3	IMIPRAMINA 25MG	COMP	3.000	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA 44.734.671/0001-51	R\$ 0,28	R\$ 840,00
5	PETIDINA 50MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	300	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60.665.981/0001-18	R\$ 1,96	R\$ 588,00
6	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	1000	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA 44.734.671/0001-51	R\$ 4,80	R\$ 4.800,00



7	TRAMADOL 50MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	1200	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60.665.981/0001-18	R\$ 0,72	R\$ 864,00
10	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	50.000	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05.161.069/0001-10	R\$ 0,04	R\$ 2000,00
15	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	10.000	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 19.570.720/0001-10	R\$ 0,20	R\$ 2000,00
22	FENITOÍNA 50MG/ML, AMPOLA 5ML	AMPOLA	200	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 19.570.720/0001-10	R\$ 2,07	R\$ 414,00
						R\$ 17.266,00

LOTE II- MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTACAO	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
33	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	COMP	25.000	THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA 06.597.801/0001-62	R\$ 0,02	R\$ 500,00
41	ANLODIPINO, BESILATO DE 5MG	COMP	10.000	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03.485.572/0001-04	R\$ 0,03	R\$ 300,00
44	AZITROMICINA 500MG	COMP	2.000	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 17.875.154/0001-20	R\$ 0,56	R\$ 1120,00
49	CAPTOPRIL 25MG	COMP	30.000	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03.485.572/0001-04	R\$ 0,02	R\$ 600,00
51	CEFALEXINA 500MG	CAPS	2.000	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 05.439.635/0001-03	R\$ 0,36	R\$ 720,00
57	DEXAMETASONA 0,1%, CREME, BISNAGA 10G	BISNAGA	2.000	THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA 06.597.801/0001-62	R\$ 0,88	R\$ 1760,00
60	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMP	1.300	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03.485.572/0001-04	R\$ 0,07	R\$ 91,00
64	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	8.000	SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A 04.099.395/0001-82	R\$ 0,36	R\$ 2880,00
68	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	6.000	ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02.433.631/0001-20	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
70	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	4.000	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 17.875.154/0001-20	R\$ 0,28	R\$ 1.120,00
71	FUROSEMIDA 40MG	COMP	20.000	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA 19.570.720/0001-10	R\$ 0,03	R\$ 600,00
79	IPRATRÓPIO 0,25MG/ML, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, FRASCO 20ML	FRASCO	200	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0001-66	R\$ 0,96	R\$ 192,00
81	IVERMECTINA 6MG	COMP	1.000	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30.222.814/0001-31	R\$ 0,20	R\$ 200,00
84	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	COMP	10.000	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73.856.593/0001-66	R\$ 0,04	R\$ 400,00
85	METFORMINA 850MG	COMP	20.000	MERCK S/A 33.069.212/0001-84	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
94	NIFEDIPINO 10MG	COMP	2.000	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03.485.572/0001-04	R\$ 0,05	R\$ 100,00
106	PREDNISONA 5MG	COMP	8.000	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30.222.814/0001-31	R\$ 0,09	R\$ 720,00
109	RANITIDINA 150MG	COMP	6.000	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 17.875.154/0001-20	R\$ 0,07	R\$ 420,00
112	SINVASTATINA 40MG	COMP	12.000	SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 61.068.755/0001-12	R\$ 0,14	R\$ 1.680,00

Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SILVA em 12/08/2023 às 14:46:39h - CPF: 036908409
 Acesso em: https://trf4.jus.br/validador/validador.aspx?documento=444784845244639h-cpf036908409



Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades Gerais dos PSF's

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades Gerais dos PSF's

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

212 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica

300.001 – Atenção Básica/PAB FIXO

10.302.1008.2066.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1006.2059.0002 – Fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica)

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1006.2059.0002 – Fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica)

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

216 – Transferência de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica

300.012 – Farmácia Básica

10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 13 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP

Felipe Longa da Fonte
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO Nº 003/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado, Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 167.572.624-87 e do RG nº 1377750/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE e a empresa **BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede à Avenida Silvino Rabelo, nº 349, Centro, Condado – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.085/0001-18, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Alisson Pessoa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.999.344-02 e do RG nº 28095590/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Xavier, nº 141, Centro, Macaparana - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao Fundo Municipal de Educação do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital.

A contratada deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância de até 20 km do Fundo Municipal de Educação de Condado, localizado na Avenida quinze de novembro, nº 309, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 297.630,00** (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e trinta reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	12.600	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,25	R\$ 53.550,00
02	DIESEL S10	72.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,39	R\$ 244.080,00
						R\$ 297.630,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelo Fundo Municipal de Educação do Condado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO



Quando do fornecimento do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V deste Edital, no posto/estabelecimento da licitante vencedora, mediante apresentação da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:



- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Condado

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 - Recursos Ordinários

01.01 - Recursos Próprios do Município

12.361.1209.2103.0000 – Apoio as Ativ. do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



190 Outros Recursos Destinados a Educação
200.006 – P.E.T.E

12.361.1203.2102.0000 – Apoio as Ativ. do Programa Nacional de Transporte escolar – PNATE
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
118 – Transferências de Recursos do FNDE – PNATE
200.004 – PNATE

12.364.1206.2105.0000 – Apoio ao Transporte Universitário
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
001 – Recursos Ordinários
01.01 – Recursos Próprios do Município

12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
115 – Transferência do Salário – Educação
200.001 – COTA QSE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 16 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Contratante

BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Alisson Pessoa da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO Nº 004/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Prefeitura Municipal do Condado**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antonio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91 e a empresa **BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede à Avenida Silvino Rabelo, nº 349, Centro, Condado – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.085/0001-18, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Alisson Pessoa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.999.344-02 e do RG nº 28095590/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Xavier, nº 141, Centro, Macaparana - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis, destinados às diversas Secretarias do Município do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital.

02.03 – A licitante a ser contratada deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância de até 20 km da Prefeitura Municipal do Condado, localizada na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Município do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o



fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município do Condado, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 197.508,00** (cento e noventa e sete mil quinhentos e oito reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	16.800	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,25	R\$ 71.400,00
02	DIESEL S10	37.200	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,39	R\$ 126.108,00
						R\$ 197.508,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelo Município do Condado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as



obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

Quando do fornecimento do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V deste Edital, no posto/estabelecimento da licitante vencedora, mediante apresentação da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

04.122.0401.2007.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

01.01 – Recursos Próprios do Município

04.122.0401.2017.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

01.01 – Recursos Próprios do Município

04.122.0401.2038.0000 – Manut. das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano

3.3.30.90.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 16 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DO CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Contratante

BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

Alisson Pessoa da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado, Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 167.572.624-87 e do RG nº 1377750/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE e a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA - EPP**, com sede à Rua Izabel de Souza, nº 304, Imbiribeira, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.811/0001-07, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Fernando Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 654.972.521-68 e do RG nº 969.481/SSP-MT, residente e domiciliado a Avenida Doutor José Augusto Moreira, nº 2200, apto. 706, Casa Caiada, Olinda-PE, para proceder, nos termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de coleções pedagógicas: Teatroteca, Brinqteca, Tenda da Literatura e Cuidando dos Dentes, com a finalidade de atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município do Condado, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação do Condado:

- a) Prestar ao licitante vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- b) Receber o produto e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade.
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto, após a entrega de nota fiscal no setor competente.
- d) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Apresentar catálogo e amostra dos produtos, objeto desta licitação.
- b) Entregar os materiais no local definido, em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal.
- c) Subsidiar os materiais que apresentarem defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- d) Fornecer os materiais dentro das normas exigidas pelo INMETRO e ABNT.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 573.200,00** (quinhentos e setenta e três mil e duzentos reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tenda da literatura: nacional e internacional Autora: Patrícia Siqueira ISBN: 978-85-69071-16-7 Itens que compõe a coleção: 2.000 livros da literatura nacional e internacional, 01 tenda sanfonada 6x3m, 02 mesas plásticas, 08 bancos plásticos, 02 mesas infantis, 08 cadeiras infantis e 10 baús plásticos 56lt.	UNID	03	Volski	R\$ 41.900,00	R\$ 125.700,00
02	Teatroteca: contador de histórias Autora: Patrícia Siqueira ISBN: 978-85-69071-12-9 Itens que compõe a coleção: 01 estante de madeira com 04 rodízio; com 03 gavetas e armação para teatro na parte de cima do móvel; 200 livros literários com temáticas apropriadas para trabalhar com o teatro e 20 fantoches de histórias diversas.	UNID	10	Volski	R\$ 13.990,00	R\$ 139.900,00



03	<p>Cuidando dos dentes: saúde e higiene bucal na escola Autora: Luana Vignon ISBN: 978-85-69071-22-8 Itens que compõe a coleção: 01 livro para os alunos; Guia do Educador; Guia da Família; Jogo de tabuleiro; bolsa kit de higiene bucal composto de: Escova dental, Creme dental e fio dental.</p>	UNID	3.000	Volski	R\$ 59,90	R\$ 179.700,00
04	<p>Briqteca: aprender brincando Autora: Patrícia Siqueira ISBN: 978-85-69071-10-5 Itens que compõe a coleção: 100 livros infantis; 01 toca 3 em 1, 01 pula-pula, 01 kit monta tudo, 01 bloco big construtor, 01 alfabeto ilustrado, 01 aramado educativo, 01 playground, 01 Puff, 01 tapete EVA, 01 BAÚ, 01 Jogo dados pedagógicos.</p>	UNID	10	Volski	R\$ 12.790,00	R\$ 127.900,00
						R\$ 573.200,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <http://eic.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx> com Código do documento: 44470e48-b5e9-4c46-9efb-c584f00840a0

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Educação do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação do Condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1207.2112.0000 – Aquisição de Material Didático-Escolares.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.
001.001 – Recursos Próprios do Município

03.06 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1205.1064.0000 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas.
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
24 – FUNDEB 40%
250.000 – EDUCAÇÃO-FUNDEB

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 07 de maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marelça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Contratante

VOLSKI CULTURAL LTDA – EPP
Fernando Costa
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO Nº 004/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, com sede à Avenida Silvino Rabelo, nº 349, Centro, Condado – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.085/0001-18, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. **Alisson Pessoa da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 030.999.344-02 e do RG nº 28095590/ SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Xavier, nº 141, Centro, Macaparana - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** deste Edital.

A contratada deverá ter posto de abastecimento situado a uma distância de até 20 km do Fundo Municipal de Saúde de Condado, localizado na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 412.680,00** (quatrocentos e doze mil seiscentos e oitenta reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	63.600	LITRO	PETROBRAS	R\$ 4,25	R\$ 270.300,00
02	DIESEL S10	42.000	LITRO	PETROBRAS	R\$ 3,39	R\$ 142.380,00
						R\$ 412.680,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para abastecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO



Quando do fornecimento do objeto desta licitação, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo V deste Edital, no posto/estabelecimento da licitante vencedora, mediante apresentação da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

212 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

300.001 – Atenção Básica – PAB FIXO

10.122.1001.2048.0000 – Manut. das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

01.01 – Recursos Próprios do Município

10.302.1008.2066.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU



3.3.90.30.00 – Material de Consumo
214 – Transferências de Recursos do SUS para MAC
300.009 – SAMU

10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 16 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

BIG POSTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Alisson Pessoa da Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Educação

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado, Sra. **Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva**, brasileira, portadora do CPF nº 167.572.624-87 e do RG nº 1377750/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Maria José B. de Menezes, s/n, Loteamento Jardim Esperança, Condado – PE e a empresa **COMERCIAL ITAMBÉ LTDA**, com sede à Rua Januário Filizola, nº 232, Centro, Itambé - PE, CNPJ nº 02.775.367/0001-02, neste ato, representada por seu sócio proprietário, Sr. **Joaquim Trajano Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador o CPF nº 191.615.654-15 e RG nº 1.752.375/SSP – PE, residente e domiciliado à Rua São João, 112, Centro, Itambé – PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 004/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa (s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PCONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento

do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Lourival Lima, nº 95 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 137.687,68** (cento e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LIQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	LT	20	SOLIMP	R\$ 5,25	R\$ 105,00
2	ÁGUA SANITÁRIA SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SÓDIO COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% CX COM 12 UND DE 1LT CADA	CX	250	IGUAL	R\$ 18,72	R\$ 4.680,00
3	ÁLCOOL 90° COM 500ML, LIQUIDO INCOLOR INFLAMAVEL, TERMICAMENTE ESTÁVEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E ESTOCAGEM	UNID	720	TUBARÃO	R\$ 6,10	R\$ 4.392,00
4	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 18 LITROS COMPOSIÇÃO: POLIETILENO.	UNID	30	IGUAL	R\$ 15,00	R\$ 450,00
5	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 10LT.	UNID	30	IGUAL	R\$ 6,98	R\$ 209,40
6	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 20LT.	UNID	30	IGUAL	R\$ 15,25	R\$ 457,50
7	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO-TAM P	ROLO	30	ALTAPLAST	R\$ 36,95	R\$ 1.108,50
8	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (M)	ROLO	30	ALTAPLAST	R\$ 22,29	R\$ 668,70
9	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (G)	ROLO	30	ALTAPLAST	R\$ 34,92	R\$ 1.047,60
10	CESTO PLASTICO PARA LIXO TELADO- CAPACIDADE 10 LT	UNID	100	IGUAL	R\$ 5,10	R\$ 510,00



Documento Assinado Digitalmente em 20/06/2023 às 10:06:00 por ANTONIO ASSIS DA SILVA
 Aceso em: https://eic.5e.pe.gov.br/epi/visualizarCodigo.do?document=44470e48-55e9-416-9e1b-c584147840ad

11	CLORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTANTENEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEZO, FIBRA OU VINIL, PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	LT	40	SOLIMP	R\$ 7,08	R\$ 283,20
12	COLÔNIA PERFUMADA PARA USO INFANTIL C/ 90 ml SEM ÁLCOOL COM ESSÊNCIAS HIDROSSOLÚVEIS, EM CONCENTRAÇÃO DE 3%.	UNID	80	TURMA DA XUXINHA	R\$ 11,54	R\$ 923,20
13	CREME DENTAL INFANTIL COM FLÚOR, TUBO C/ 90G	UNID	1800	TURMADA MÔNICA	R\$ 2,89	R\$ 5202,00
14	CREME DENTAL COM FLÚOR, TUBO C/ 90G	UNID	600	EVEM	R\$ 2,89	R\$ 1734,00
15	CREME PARA CABELO, P/ USO INFANTIL 300 ML.	UNID	100	LORY KIDS	R\$ 10,65	R\$ 1065,00
16	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMITIL AMÔNIO QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, TUBO COM 2LT	UNID	2400	MAXPOL	R\$ 4,17	R\$ 10008,00
17	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 430 ML, COMPOSTO EM CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO.	UNID	120	BOM AR	R\$ 9,84	R\$ 1180,80
18	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALQUIL, BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER DE SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA COM 2LT	UNID	1500	MAXPOL	R\$ 4,58	R\$ 6870,00
19	ESCOVA DENTAL MACIA PARA USO INFANTIL	UNID	500	EVEN KIDS	R\$ 4,89	R\$ 2445,00
20	ESCOVA PARA PIA COM CERDAS DE NYLON	UNID	50	NOVIÇA	R\$ 4,65	R\$ 232,50
21	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110 x 75 x 32 MM.	UNID	500	LIMPABELLA	R\$ 0,56	R\$ 280,00
22	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO 2.2, PCT C/ 8 UND.	PCT	53	LANUX	R\$ 1,26	R\$ 66,78
23	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 100 METROS.	ROLO	20	WYDA	R\$ 21,82	R\$ 436,40
24	FIO DE NYLON P/ VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UND.	PCT	20	SOL	R\$ 9,29	R\$ 185,80
25	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM x 59CM LARANJA	UNID	200	MC	R\$ 1,62	R\$ 324,00
26	FÓSFORO – MAÇO COM 10 UND.	MAÇO	160	PARANÁ	R\$ 2,13	R\$ 340,80
27	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLÁSTICOS, FIOS ELÁSTICOS, SEM FRAGÂNCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO MEDIO DE 5 A 9KG	PCT	200	CAPRICO BABY	R\$ 15,31	R\$ 3.062,00



28	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOS PLASTICOS, FIOS ELASTICOS, SEM FRAGANCIA. COM FLOOGEL; PARA USO INFANTIL; NO TAMANHO GRANDE DE 9 A 12KG	PCT	300	CAPRICO BABY	R\$ 15,31	R\$ 4.599,00
29	GUARDANAPO DE PAPEL- 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UND.	PCT	1.500	MILLI	R\$ 1,19	R\$ 1.785,00
30	INSETCIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL, 300 ML	UNID	120	SBP	R\$ 12,85	R\$ 1.542,00
31	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL, ANTIOXIDANTES, DESNATURANTE, BEZOATO DE DENATÔNIO, FRAGÂNCIA, VEICULO E GÁS PROPELENTE BUTANO/PROPANO	UNID	60	BRILUX	R\$ 6,68	R\$ 400,80
32	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	UNID	400	YPÊ	R\$ 3,86	R\$ 1.544,00
33	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM (M) E (G).	PAR	100	BETTANIN	R\$ 6,77	R\$ 677,00
34	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	UNID	50	IGUAL	R\$ 8,42	R\$ 421,00
35	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	UNID	200	MC	R\$ 4,12	R\$ 824,00
36	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNID	200	COPANOS	R\$ 2,21	R\$ 442,00
37	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 15M x 28CM	ROLO	50	EASY PACK	R\$ 15,20	R\$ 760,00
38	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU RECICLADAS, EM ROLOS. NEUTRO - FARDO COM 50 UNIDADES.	FARDO	400	FLORAL	R\$ 48,27	R\$ 19.308,00
39	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, FARDO COM 24 ROLOS.	FARDO	150	LEVE	R\$ 42,82	R\$ 6.423,00
40	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	UNID	200	TRI-D	R\$ 1,61	R\$ 322,00
41	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ÁCIDO MONODECIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UNID	300	MAXPOL	R\$ 1,92	R\$ 576,00
42	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UND.	PCT	50	SOL	R\$ 1,79	R\$ 89,50
43	RÔDO DE 40 cm COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	UNID	100	VILA LIMPA	R\$ 6,98	R\$ 698,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: http://pcc.tece.pe.gov.br/epv/validaDoc.sejm.Código.do.documento:44470918-8-55e9-4446-961b-558410084000

44	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	UNID	40	BETANIN	R\$ 24,10	R\$ 964,00
45	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	UNID	900	BEM - TE - VI	R\$ 2,89	R\$ 2.601,00
46	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UND. DE 200G.	TABL	150	REDEÇÃO	R\$ 4,84	R\$ 726,00
47	SABONETE 90G SUA EXCLUSIVA FÓRMULA COM GOTAS DE GLICERINA PROMOVE UMA HIDRATAÇÃO NUTRITIVA E REVITALIZA A PELE PROPORCIONANDO A SENSÇÃO DE BEM-ESTAR EM CADA BANHO	UNID	1200	EVEN	R\$ 1,62	R\$ 1.944,00
48	SABONETE LÍQUIDO 1 LT PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERMES, SOLVENTES, E ETC.	UNID	200	TRI-D	R\$ 5,31	R\$ 1.062,00
49	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UND.	PCT	50	HOT DOG	R\$ 2,84	R\$ 142,00
50	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 100LT. COMPOSIÇÃO:POLIETILENO, CAPACIDADE: 100 LITROS. MEDINDO 90 cm X 75 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 5 UNIDADES	PCT	500	IGUAL	R\$ 3,97	R\$ 1.985,00
51	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 50 LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 50LITROS MEDINDO 60 cm X 70 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	500	IGUAL	R\$ 4,70	R\$ 2.350,00
52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 30LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE:30 LITROS, MEDINDO 50 cm X 60 cm., NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	600	IGUAL	R\$ 3,10	R\$ 1.860,00
53	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 15 LITROS, MEDINDO 40 cm X 50 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES. COM 20 UNIDADES.	PCT	400	IGUAL	R\$ 4,15	R\$ 1.660,00
54	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT. COMPOSIÇÃO : POLIETILENO, CAPACIDADE : 200 LITROS MEDINDO 90 CM x 113CM, NA COR : PRETA , UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	500	TÁ LIMPO	R\$ 3,84	R\$ 1.920,00
55	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO COM ALTA RESISTÊNCIA TAMANHO (P)	KG	40	RED PACK	R\$ 13,72	R\$ 548,80
56	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMNAHO(M)	KG	40	RED PACK	R\$ 16,39	R\$ 655,60
57	SACOLA PLÁSTICA BRANCA DE POLIETILENO TAMANHO(G)	KG	40	RED PACK	R\$ 21,32	R\$ 852,80
58	SHAMPOO NEUTRO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, USO INFANTIL	UNID	300	LORY KIDS	R\$ 13,56	R\$ 4.068,00
59	TOALHA DE BANHO, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	UNID	100	DIANELLI	R\$ 23,26	R\$ 2.326,00



60	TOALHA PARA MÃOS, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	UNID	100	DIANELLI	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00
61	VASSOURA DE NYLON C/ CAPA PLÁSTICA CABO EM MADEIRA RESISTENTE PLÁSTIFICADO 120 cm	UNID	200	VILA LIMPA	R\$ 8,71	R\$ 1.742,00
62	VASSOURA DE PIAÇAÇA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, CABO EM MADEIRA DE 120 cm.	UNID	100	VILA LIMPA	R\$ 8,47	R\$ 847,00
63	VASSOURÃO P/ LIMPEZA 37,5 x 4,5 x 11 cm, CERDAS DE POLIPROPILENOE CABO DE MADEIRA DE 120 cm	UNID	50	VILA LIMPA	R\$ 10,18	R\$ 509,00
64	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML- PCT. COM 100 UND. CX C/ 50 PCT.	CX	10	COPOBRÁS	R\$ 97,55	R\$ 975,50
65	COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE180ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT.	CX	150	KOPAC	R\$ 92,73	R\$ 13.909,50
66	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UND.	PCT	300	ULTRA COPOS	R\$ 1,16	R\$ 348,00
67	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UND.	PCT	200	COPOBRAZ	R\$ 3,47	R\$ 694,00
68	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 10 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	300	ULTRACOPOS	R\$ 1,92	R\$ 576,00
69	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	300	ULTRACOPOS	R\$ 2,16	R\$ 648,00
70	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	300	ULTRACOPOS	R\$ 2,08	R\$ 624,00
71	COLHER DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UND.	PCT	300	PACK FEST	R\$ 2,68	R\$ 804,00
72	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UND.	PCT	300	PACK FEST	R\$ 2,02	R\$ 606,00
						R\$ 137.687,68

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Educação do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.



Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação do Condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1207.2109.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

250.000-EDUCAÇÃO- FUNDEB

03.06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1201.2099.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

001.001-RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

03.06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1207.2109.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

200.001-COTA QSE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 10 de maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ECUCAÇÃO
Marielça Balbino Cunha de Moraes e Silva
Contratante

COMERCIAL ITAMBÉ LTDA
Joaquim Trajano Filho
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO Nº 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **COMERCIAL ITAMBÉ LTDA**, com sede à Rua Januário Filizola, nº 232, Centro, Itambé - PE, CNPJ nº 02.775.367/0001-02, neste ato, representada por seu sócio proprietário, Sr. **Joaquim Trajano Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador o CPF nº 191.615.654-15 e RG nº 1.752.375/SSP – PE, residente e domiciliado à Rua São João, 112, Centro, Itambé – PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado de material de limpeza, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Lourival Lima, nº 95 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 192.945,55** (cento e noventa e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LIQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	LT	60	SOLIMP	R\$ 5,25	R\$ 315,00
2	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P – CX COM 12 UND. DE 1LT CADA.	CX	250	IGUAL	R\$ 18,72	R\$ 4.680,00
3	ÁLCOOL 90° COM 500ML, LIQUIDO INCOLOR INFLAMAVEL, TERMICAMENTE ESTÁVEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E ESTOCAGEM	UNID	1200	TUBARÃO	R\$ 6,10	R\$ 7.320,00
4	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 18 LITROS COMPOSIÇÃO: POLIETILENO.	UNID	30	IGUAL	R\$ 15,00	R\$ 450,00
5	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 10LT.	UNID	100	IGUAL	R\$ 6,98	R\$ 698,00
6	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 20LT.	UNID	30	IGUAL	R\$ 15,25	R\$ 457,50
7	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA-CAPACIDADE 100LT	UNID	50	PLASUTIL	R\$ 37,68	R\$ 1.884,00
8	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO-TAM P	ROLO	30	ALTAPLAST	R\$ 36,95	R\$ 1.108,50
9	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (M)	ROLO	50	ALTAPLAST	R\$ 22,29	R\$ 1.114,50
10	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (G)	ROLO	60	ALTAPLAST	R\$ 34,92	R\$ 2.095,20
11	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO TELADO- CAPACIDADE 10 LT	UNID	50	IGUAL	R\$ 5,10	R\$ 255,00
12	CLORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTÂNTENEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEZO, FIBRA OU VINIL, PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	LT	1000	SOLIMP	R\$ 7,08	R\$ 7.080,00

30	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL, ANTIOXIDANTES, DESNATURANTE, BEZOATO DE DENATÔNIO, FRAGÂNCIA, VEICULO E GÁS PROPELENTE BUTANO/PROPANO	UNID	1000	BRILUX	R\$ 6,68	R\$ 6.680,00
31	LIXEIRA PLASTICA COM TAMPA 100 LT.	UNID	30	PLASÚTIL	R\$ 42,66	R\$ 1.279,80
32	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	UNID	3000	YPÊ	R\$ 3,86	R\$ 11.580,00
33	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM M	PAR	150	BETTANIN	R\$ 6,77	R\$ 1.015,50
34	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM G	PAR	250	BETTANIN	R\$ 6,77	R\$ 1.692,50
35	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	UNID	60	IGUAL	R\$ 8,42	R\$ 505,20
36	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	UNID	500	MC	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
37	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNID	300	COPANOS	R\$ 2,21	R\$ 663,00
38	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 15M x 28CM	ROLO	200	EASY PACK	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
39	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU REICLADAS, EM ROLOS. NEUTRO – FARDO COM 50 UNIDADES.	FARDO	250	FLORAL	R\$ 48,27	R\$ 12.067,50
40	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, PCT COM 24 ROLOS.	FARDO	200	LEVE	R\$ 42,82	R\$ 8.564,00
41	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	UNID	500	TRI-D	R\$ 1,61	R\$ 805,00
42	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ACIDO MONODECIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UNID	200	MAXPOL	R\$ 1,92	R\$ 384,00
43	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UND.	PCT	100	SOL	R\$ 1,79	R\$ 179,00
44	PALITOS DE PICOLÉ PCT COM 100 UND	PCT	30	THEOTO	R\$ 6,89	R\$ 206,70
45	RÔDO DE 40 cm COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	UNID	150	VILALIMPA	R\$ 6,98	R\$ 1.047,00
46	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	UNID	152	BETTANIN	R\$ 24,10	R\$ 3.663,20
47	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEAODOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	UNID	1000	BEM-TE-VI	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
48	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UND. DE 200G.	TABL	150	REDENÇÃO	R\$ 4,84	R\$ 726,00



49	SABONETE 90G SUA EXCLUSIVA FÓRMULA COM GOTAS DE GLICERINA PROMOVE UMA HIDRATAÇÃO NUTRITIVA E REVITALIZA A PELE PROPORCIONANDO A SENSÇÃO DE BEM-ESTAR EM CADA BANHO	UNID	480	EVEN	R\$ 1,62	R\$ 777,60
50	SABONETE LÍQUIDO 1 LT PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERMES, SOLVENTES, E ETC.	UNID	230	TRI-D	R\$ 5,31	R\$ 1.221,30
51	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UND.	PCT	100	HOT DOG	R\$ 2,84	R\$ 283,00
52	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 100LT. COMPOSIÇÃO:POLIETILENO, CAPACIDADE: 100 LITROS. MEDINDO 90 cm X 75 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 10 UNIDADES	PCT	1200	IGUAL	R\$ 3,97	R\$ 4.764,00
53	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 50 LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 50LITROS MEDINDO 60 cm X 70 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	1200	IGUAL	R\$ 4,70	R\$ 5.640,00
54	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 30LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE:30 LITROS, MEDINDO 50 cm X 60 cm,, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	1500	IGUAL	R\$ 3,10	R\$ 4.650,00
55	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 15 LITROS, MEDINDO 40 cm X 50 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES. COM 20 UNIDADES.	PCT	500	IGUAL	R\$ 4,15	R\$ 2.075,00
56	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT. COMPOSIÇÃO : POLIETILENO, CAPACIDADE : 200 LITROS MEDINDO 90 CM x 113CM, NA COR : PRETA , UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	50	TÁ LIMPO	R\$ 3,84	R\$ 1920,00
57	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 100 LT DE ALTA DENSIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUOS INFECTANTE DE ACORDO COM NORMATÉCNICA VIGENTE NBR 9191, MEDINDO 75X105, E COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA, PCT COM 10 UNIDADE.	PCT	400	TÁ LIMPO	R\$ 19,97	R\$ 7.988,00
58	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 200 LT DE ALTA DENSIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUOS INFECTANTE DE ACORDO COM NORMATÉCNICA VIGENTE NBR 9191, MEDINDO 150X210, COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA PCT COM 100 UNIDADES	PCT	30	ECON IGUAL	R\$ 63,50	R\$ 1.905,00
59	SACO PRETO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LT DE ALTA DENSIDADE COM IDENTIFICAÇÃO DE RESIDUOS INFECTANTE DE ACORDO COM NORMATÉCNICA VIGENTE NBR 9191, MEDINDO 63X80, COM AUTORIZAÇÃO NA ANVISA PCT COM 100 UND.	PCT	40	TÁ LIMPO	R\$ 18,33	R\$ 733,20
60	SACO INFECTANTE HOSPITALAR, 100 LITROS MEDINDO 75 cm X 105 cm X 25 cm, FABRICADO EM PEBD POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE RECICLADO COM ALTA QUALIDADE SUA RESISTENCIA EVITA QUE O SACO SE ROMPA ESPALHANDO O CONTEÚDO PELO AMBIENTE PCT COM 100 UNIDADES	PCT	40	INFECTANTE	R\$ 60,33	R\$ 2.413,20

Documento Assinado Digitalmente
 Acesso em: https://epp.van.br/ep/van/Doc/seam/Code/44470e48-b5e9-2e6-9e7b-c584f00840a0
 ANTONIO CASSIANO DA SILVA



CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

212 – Transferência de Recursos do SUS para a Atenção Básica

300.001- Atenção Básica/ PAB FIXO

10.302.1008.2066.0000 - Manutenção das Atividades do SAMU

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

001.001-Recursos Próprios do Município

10.302.1010.2069.0000 - Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

001.001-Recursos Próprios do Município

10.122.1001.2048.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

001.001-Recursos Próprios do Município

10.122.1001.2048.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

001.001-Recursos Próprios do Município

10.301.1003.2053.0000 - Manutenção das Atividades do NASF

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

212 – Transferência de Recursos do SUS para a Atenção Básica

300.007 - NASF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 28 de maio de 2018.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

COMERCIAL ITAMBÉ LTDA
Joaquim Trajano Filho
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018
PROCESSO Nº 007/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antonio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91 e a empresa **J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, com sede ao Loteamento Bom Tempo, nº 30, Bairro Novo, Carpina-PE, CNPJ nº 19.894.768/0001-84, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. **José Paulo de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador o CPF nº 082.125.264-02 e RG nº 7530993/SDS – PE, residente e domiciliado à Rua José Firmino, nº 222, Bairro Novo, Carpina-PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 002/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa (s) para o fornecimento parcelado de material de limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Lourival Lima, nº 95 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 86.265,96** (oitenta e seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LIQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	LT	50	LIMPAJÁ	R\$ 5,25	R\$ 262,50
2	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU SÓDIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P – CX COM 12 UND. DE 1LT CADA.	CX	120	CLORITO	R\$ 18,72	R\$ 2.246,40
3	ÁLCOOL 90° COM 500ML, LIQUIDO INCOLOR INFLAMAVEL, TERMICAMENTE ESTÁVEL EM CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E ESTOCAGEM	UNID	316	SANTA CRUZ	R\$ 6,10	R\$ 1.927,60
4	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA COM ESCORREDOR E ALÇA-CAPACIDADE 14LT.	UND	28	SOPLAST	R\$ 25,84	R\$ 723,52
5	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 10LT.	UNID	13	SOPLAST	R\$ 6,98	R\$ 90,74
6	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 20LT.	UNID	28	SOPLAST	R\$ 15,25	R\$ 427,00
7	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA-CAPACIDADE 100LT.	UNID	12	SOPLAST	R\$ 37,68	R\$ 452,16
8	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO-TAM P	ROLO	10	GOOD ROOL	R\$ 36,95	R\$ 369,50
9	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (M)	ROLO	5	GOOD ROOL	R\$ 22,29	R\$ 111,45
10	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (G)	ROLO	1	GOOD ROOL	R\$ 34,92	R\$ 34,92
11	CESTO PLASTICO PARA LIXO TELADO-CAPACIDADE 10 LT	UNID	45	SOPLAST	R\$ 5,10	R\$ 229,50
12	CLORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTÂNTENEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEZO, FIBRA OU VINIL. PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	LT	340	MAXPOL	R\$ 7,08	R\$ 2.407,20

13	DESINFETANTE PARA USO GERAL COM COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE DIALQUIL DIMITIL AMÔNIO QUE ELIMINE GERMES E BACTÉRIAS, TUBO COM 2LT	UNID	1590	CHEIRO BOM	R\$ 4,32	R\$ 6.868,80
14	DESINFETANTE DE PINHO COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA DE 2 L COM INGREDIENTE ATIVO, CONSERVANTE, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, CORRETORES DE PH, SOLVENTE, ÓLEO DE PINHO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA	UNID	290	PINHO BRIL	R\$ 4,22	R\$ 1.223,80
15	DESODORIZADOR DE AR EM AEROSOL 430 ML, COMPOSTO EM CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, INGREDIENTE ATIVO, SOLUBILIZANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO	UNID	236	SECAR	R\$ 9,84	R\$ 2.322,24
16	DETERGENTE LÍQUIDO COMPOSTO DE ALQUIL, BENZENO SULFONADO SÓDIO, SULFATO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA COM 2LT	UNID	770	MAXPOL	R\$ 4,58	R\$ 3.526,60
17	ESCOVA PARA PIA COM CERDAS DE NYLON	UNID	45	SOPLAST	R\$ 4,65	R\$ 209,25
18	ESPONJA PARA LOUÇA ANTIBACTERIAL DUPLA FACE 110 x 75 x 32 MM.	UNID	270	LANUX	R\$ 0,56	R\$ 151,20
19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, DE TEXTURA MACIA, INSENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO 2.2, PCT COM 8 UNIDADES.	PCT	35	LANUX	R\$ 1,26	R\$ 44,10
20	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 100 METROS.	ROLO	42	WYDA	R\$ 21,82	R\$ 916,44
21	FIO DE NYLON P/ VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UND.	PCT	45	POLI CORDA	R\$ 9,29	R\$ 418,05
22	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM x 59CM LARANJA	UNID	145	FLANEX	R\$ 1,62	R\$ 234,90
23	FÓSFORO – MAÇO COM 10 UND.	MAÇO	80	PARANA	R\$ 2,13	R\$ 170,40
24	GUARDANAPO DE PAPEL- 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UND.	PCT	330	MALU	R\$ 1,19	R\$ 392,70
25	INSETCIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL, 300 ML	UNID	118	SBP	R\$ 12,85	R\$ 1.516,30
26	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL, ANTIOXIDANTES, DESNATURANTE, BEZOATO DE DENATÔNIO, FRAGRÂNCIA, VEICULO E GÁS PROPELENTE BUTANO/PROPANO	UNID	80	UAU	R\$ 6,68	R\$ 534,40
27	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100 LT.	UNID	29	SOPLAST	R\$ 42,66	R\$ 1.237,14
28	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	UNID	182	UAU	R\$ 3,86	R\$ 702,52
29	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM (M) E (G).	PAR	95	SCOTCH BRITE	R\$ 6,77	R\$ 643,15
30	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	UNID	34	BRUXAXA	R\$ 8,42	R\$ 286,28

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://cete.tee.pe.gov.br/e/p/validaDoc.seam> Código do documento: 44470e48-8569-4c46-9e1b-c584f00840a0

31	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	UNID	190	BRUXAXA	R\$ 4,12	R\$ 782,80
32	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNID	100	BRUXAXA	R\$ 2,21	R\$ 221,00
33	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 15M x 28CM	ROLO	65	WYDA	R\$ 15,20	R\$ 988,00
34	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU RECICLADAS, EM ROLOS. NEUTRO – FARDO COM 50 UNIDADES.	FARDO	150	NOVO	R\$ 48,27	R\$ 7.240,50
35	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, PCT COM 24 ROLOS.	FARDO	120	LEVE	R\$ 42,82	R\$ 5.138,40
36	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.	UNID	250	TRID	R\$ 1,61	R\$ 402,50
37	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ACIDO MONODECIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UNID	95	POLI BOM	R\$ 1,92	R\$ 182,40
38	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UND.	PCT	50	POLI CORDA	R\$ 1,79	R\$ 89,50
39	RÔDO DE 40 cm COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	UNID	55	BRUXAXA	R\$ 6,98	R\$ 383,90
40	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	UNID	40	SCOTCH BRITE	R\$ 24,10	R\$ 964,00
41	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	UNID	750	ABSOLUTE	R\$ 2,89	R\$ 2.167,50
42	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UND. DE 200G.	TABL	92	GUARANI	R\$ 4,84	R\$ 445,28
43	SABONETE LÍQUIDO 1 LT PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERMES, SOLVENTES, E ETC.	UNID	90	MAXPOL	R\$ 5,31	R\$ 477,90
44	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UND.	UNID	40	SÓ EMBALAGEM	R\$ 2,84	R\$ 113,60
45	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 100LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 100 LITROS. MEDINDO 90 cm X 75 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 5 UNIDADES	PCT	1520	RECIPLAST	R\$ 3,97	R\$ 6.034,40
46	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 50 LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 50LITROS MEDINDO 60 cm X 70 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	950	RECIPLAST	R\$ 4,70	R\$ 4.465,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesse em: <https://fide.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 44470e48-bfe9-4c46-9e7b-c584f0084040

47	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 30LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE:30 LITROS, MEDINDO 50 cm X 60 cm., NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	390	RECIPLAST	R\$ 3,10	R\$ 1.209,00
48	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 15 LITROS, MEDINDO 40 cm X 50 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTES. COM 10 UNIDADES.	PCT	850	RECIPLAST	R\$ 4,15	R\$ 3.527,50
49	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 200 LT. COMPOSIÇÃO : POLIETILENO, CAPACIDADE : 200 LITROS MEDINDO 90 CM x 113CM, NA COR : PRETA , UNIDADE DE FORNECIMENTO, PACOTES COM 10 UNIDADES.	PCT	600	RECIPLAST	R\$ 3,84	R\$ 2.304,00
50	TAPETE PARA PORTA RETANGULAR 45 x 75 cm ANTIDERRAPANTE PARA ÁREA EXTERNA COM A COMPOSIÇÃO DA BASE DE LATÉX E FIBRA DE 100% POLIAMIDA NA FACE ÚNICA.	UNID	35	TAPETEX	R\$ 22,30	R\$ 780,50
51	TOALHA PARA MÃOS, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	UNID	60	BRUXAXA	R\$ 10,66	R\$ 639,60
52	VASSOURA DE NYLON C/ CAPA PLÁSTICA CABO EM MADEIRA RESISTENTE PLÁSTIFICADO 120 cm	UNID	95	BRUXAXA	R\$ 8,71	R\$ 827,45
53	VASSOURA DE PIAÇAVA, COM CERDAS BEM FIXADAS E RESISTENTES, CABO EM MADEIRA DE 120 cm.	UNID	175	BRUXAXA	R\$ 8,47	R\$ 1.482,25
54	VASSOURÃO P/ LIMPEZA 37,5 x 4,5 x 11 cm, CERDAS DE POLIPROPILENOE CABO DE MADEIRA DE 120 cm	UNID	165	BRUXAXA	R\$ 10,18	R\$ 1.679,70
55	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE 50ML- PCT. COM 100 UND. CX C/ 50 PCT.	CX	8	COPOBRAS	R\$ 97,55	R\$ 780,40
56	COPO DESCATÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE180ML - PCT. COM 100 UND. CX C/ 24 PCT.	CX	80	COPOBRAS	R\$ 92,73	R\$ 7.418,40
57	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UND.	PCT	300	TOTAL PLAST	R\$ 1,16	R\$ 348,00
58	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UND.	PCT	300	TOTAL PLAST	R\$ 3,47	R\$ 1.041,00
59	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 10 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	270	TOTAL PLAST	R\$ 1,92	R\$ 518,40
60	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	300	TOTAL PLAST	R\$ 2,16	R\$ 648,00
61	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PACOTE C/ 10 UNIDADES.	PCT	300	TOTAL PLAST	R\$ 2,08	R\$ 624,00
62	COLHER DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UND.	PCT	300	TOTAL PLAST	R\$ 2,68	R\$ 804,00
63	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PACOTE C/ 50 UND.	PCT	250	TOTAL PLAST	R\$ 2,02	R\$ 505,00
64	QUENTINHA DE ISOPOR Nº 9 pct c/ 100	PCT	5	TOTAL PLAST	R\$ 47,32	R\$ 236,60
65	ALCOOL EM GEL 1 LITRO	LITRO	12	TUPI	R\$ 9,56	R\$ 114,72
						R\$ 86.265,96

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANON DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44470e48-55e9-4c46-9e1b-c584100840a0



CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Rua João Batista, nº 80, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01.02 – PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

02.09 – Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços

04.122.0401.2038.0000 – Manutenção das Atividades da Secret. de Planej. Urbano, Obras e Serviços

3.3.90.30 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001-Recursos Próprios do Município

02.06 – Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

13.122.0401.2026.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

3.3.90.30 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001-Recursos Próprios do Município

20.605.2001.2028.0000 – Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livre.

3.3.90.30 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001-Recursos Próprios do Município

02.02 - Secretaria de Ações de Governo e Gestão Política

04.122.0401.2012.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ações de Governo

3.3.90.30 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001-Recursos Próprios do Município

02.03 – Secretaria Municipal de Gestão Financeira

04.122.0401.2017.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Financeira

3.3.90.30 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001-Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 28 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DO CONDADO

Antonio Cassiano da Silva
Prefeito

J.P DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

José Paulo de Souza
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF:

CPF/MF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018
PROCESSO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA** a empresa **COMERCIAL ITAMBÉ LTDA**, com sede à Rua Januário Filizola, nº 232, Centro, Itambé - PE, CNPJ nº 02.775.367/0001-02, neste ato, representada por seu sócio proprietário, Sr. **Joaquim Trajano Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador o CPF nº 191.615.654-15 e RG nº 1.752.375/SSP – PE, residente e domiciliado à Rua São João, 112, Centro, Itambé – PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de **12 (doze)** meses, para o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis Lote I; carnes e frios Lote II; hortifrutigranjeiros Lote III; polpa de frutas Lote IV e pães Lote V para compor a alimentação do Hospital Municipal João Pereira de Andrade, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Hospital Municipal João Pereira de Andrade, localizado na Avenida 15 de Novembro, nº 757 - Centro - Condado/PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 128.825,58** (cento e vinte e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 72, 73 e 74** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,8% P/P ADMITIDO A UMIDADE MÁXIMA DE 0,04% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MATE, TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO COM PESO LÍQUIDO DE 30X1KG.	FARDO	50	OLHO D'ÁGUA	R\$ 60,90	R\$ 3.045,00
2	ADOÇANTE DIETÉTICO ISENTO DE CALORIAS - 100ML.	UND	340	ASSUGRIN	R\$ 2,16	R\$ 734,40
3	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400 GRAMAS.	CX	24	CHOCOLLATO	R\$ 102,70	R\$ 2.464,80
4	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO PARA O PREPARO DE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MÁXIMA 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA, EMBALAGEM 500GRAMAS.	UND	300	MAIZENA	R\$ 6,77	R\$ 2.031,00

5	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1 – FARDO COM 30KG.LONGO, CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01 QUILO.	FARDO	24	POP	R\$ 77,45	R\$ 1.858,80
6	AVEIA INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADIMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15%, POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, FECHADO, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL VEDADA, EMBALAGEM DE 200GRAMAS.	UND	360	QUAKER	R\$ 3,99	R\$ 1.436,40
7	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,7%, EMBALAGEM COM 500ML.	UND	24	ANDORINHA	R\$ 18,89	R\$ 453,36
8	BISCOITO COM SAL – TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400G, CAIXA COM 20X400GRAMAS.	CX	40	CAPRICHE	R\$ 61,69	R\$ 2.467,60
9	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO – TIPO MARIA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, AÇUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400G. CAIXA COM 20X400GRAMAS.	CX	40	CAPRICHE	R\$ 56,24	R\$ 2.249,60
10	CAFÉ – DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRÃOS CONILLON, 20% PRETOS/ VERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRÃOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS GRÃOS CRUS, SÃOS E LIMPOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/ AMARGOR EM PÓ HOMOGÊNIO, TORRADO E MOÍDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO BEBIDA MOLE A RIO, ISENTO DE GOSTO RIOZONA, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SEM SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% E UMIDADE ATÉ 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALMOFADA (SEM VACO), CONTENDO 500 G, COM O SELO ABIC.	PCT	360	SANTA CLARA	R\$ 6,93	R\$ 2.494,80
11	CALDO DE CARNE – COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AÇUCAR, ALHO, CEBOLA GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, CAIXA COM 24 TABLETES DE 19GRAMAS.	CX	50	KNORR	R\$ 9,65	R\$ 482,50
12	CANELA- EM PÓ FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, MÁXIMO DE PUREZA, MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMÁTICOS E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, TUBO COM 40GRAMAS.	TUBO	240	PLANETA	R\$ 1,92	R\$ 460,80
13	CARNE DE CONSERVA EM LATA PESANDO 320GRAMAS.	UND	360	KITUT	R\$ 5,09	R\$ 1.832,40
14	COLIRÍFICO – EM PÓ FINO, HOMOGÊNIO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUÍNOS, GRÃOS SÃOS, LIMPOS DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO DE VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE MATERIAS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 500G, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO.	PCT	216	REI DE OURO	R\$ 2,90	R\$ 626,40

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo.do.documento=44470e48-15e9-4c46-9dfb-c584f0084040>



15	COMINHO - MOÍDO/SEM MISTURA, DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS, ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, MOÍDO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO 100GRAMAS.	PCT	720	REI DE OURO	R\$ 0,86	R\$ 619,20
16	CREME DE LEITE	UND	200	CAMPONESA	R\$ 2,89	R\$ 578,00
17	DOCE DE BANANA EM EMBALAGEM POLI DE 600GRAMAS.	UND	120	PRAEIRA	R\$ 4,45	R\$ 534,00
18	DOCE DE GOIABA EM EMBALAGEM POLI DE 600GRAMAS.	UND	240	PRAEIRA	R\$ 4,36	R\$ 1.046,40
19	EXTRATO DE TOMATE – 350G CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO.	LATA	600	PALMEIRON	R\$ 2,89	R\$ 1.734,00
20	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 01QUILO.	KG	120	ITAMBÉ	R\$ 3,66	R\$ 439,20
21	FARINHA DE TRIGO – ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOÍDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, COM FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1QUILO.	KG	360	FINNA	R\$ 2,89	R\$ 1.040,40
22	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIRO E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM DE 1 KG COM FARDO 30 QUILOS.	FARDO	24	ARARUNA	R\$ 103,77	R\$ 2.490,48
23	FEIJÃO PRETO - TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIRO E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM DE 1 KG COM FARDO 30 QUILOS.	FARDO	24	ARARUNA	R\$ 138,27	R\$ 3.318,48
24	FEIJÃO MACASSA - TIPO 1 NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIE ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, EMBALAGEM DE 1 KG COM FARDO 30QUILOS.	KG	720	ARARUNA	R\$ 3,86	R\$ 2.779,20
25	FLOCOS DE MILHO - TIPO FLOCÃO, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL, EMBALAGEM DE 500GRAMAS.	PCT	720	VITAFORT	R\$ 1,16	R\$ 835,20
26	GOMA PARA TAPIOCA	KG	340	NORTE	R\$ 2,89	R\$ 982,60
27	LEITE EM PÓ DESNATADO - ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EM SACO DE ALUMÍNIO COM 200G EM EMBALAGEM -200GRAMAS.	UND	1200	ITAMBÉ	R\$ 4,94	R\$ 5.928,00
28	LEITE EM PÓ INTEGRAL- COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 26%, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EM SACO ALUMINIZADO COM 200G	UND	1200	ITAMBÉ	R\$ 4,10	R\$ 4.920,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://sistema.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo_documento=44470648155946469df-c584f0084040



29	MILHO DE PIPOCA - ESPECIFICAÇÕES: DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS MISTURAS DE ESPÉCIES, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO DE 500 G CX C/ 20	CX	6	DONA CLARA	R\$ 31,20	R\$ 187,20
30	MARGARINA VEGETAL – COM SAL, CONTENDO 60% DE LIPÍDIOS, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLÁSTICO, ATÓXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. 250GRAMAS.	UND	1200	DELINE	R\$ 1,92	R\$ 2.304,00
31	MASSA ALIMENTÍCIA – TIPO SECA PARA MACARRONDA, FORMATO TALHARIM, COM AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA EM 13%, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, 500GRAMAS.	UND	480	VITAMASSA	R\$ 3,56	R\$ 1.708,80
32	MASSA ALIMENTÍCIA – TIPO SECA PARA MACARRONDA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA EM 13%, EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE. FARDO 20X500GRAMAS.	FARDO	24	PILAR	R\$ 23,81	R\$ 571,44
33	MILHO SECO PROCESSADO - EM GRÃOS CRUS INTEIRO, PARA O PREPERO DO MUNGUZÁ HIGIENIZADOR COM AUSÊNCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, EM PRESENÇA DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA OU MANNUAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS COM UMIDADES MÁXIMA DE 13% ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, COM 500GRAMAS.	UND	480	REI DE OURO	R\$ 2,89	R\$ 1.387,20
34	ÓLEO COMESTÍVEL – SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO, E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA PLÁSTICA, EMBALAGEM APRORPIADA COM 900ML.	UND	960	SOYA	R\$ 3,92	R\$ 3.763,20
35	SAL MOÍDO - IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAL DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1 KG.	UND	720	DUMONTE	R\$ 0,95	R\$ 684,00
36	VINAGRE - DE ALCOOL, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMP INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO. CX C/ 12 UNIDADES DE 500ML CADA.	CX	48	MURIONGO	R\$ 16,63	R\$ 798,24
37	CARNE BOVINA – TIPO MOÍDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU ACÉM EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, SEM PELANCA, SEM GORDURA, CONGELADO, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMP, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, E NO MÁXIMO 10% SEBO, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS, INSPECIONADA PELO SIF.	KG	240	MASTERBOI	R\$ 9,10	R\$ 2.184,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eicvcoe.pe.gov.br/app/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=44470e4815e94c469df6c584f0084040>



38	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, TIPO ACÉM COM OSSO, PEÇA INTEIRA, REFRIADA, NO MÁXIMO 10 % DE GORDURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADA PELO SIF.	KG	1440	MASTERBOI	R\$ 15,15	R\$ 21.816,00
39	CARNE BOVINA SALGADA – PRODUTO PREPARADO COM CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRA QUALIDADE DESSECADA, DE CONSISTÊNCIA FIRME, DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA.(FARDO COM 05 KILOS).	FARDO	72	MASTERBOI	R\$ 101,58	R\$ 7.313,76
40	FÍGADO BOVINO CONGELADO	KG	360	MASTERBOI	R\$ 10,23	R\$ 3.682,80
41	FRANGO – SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, CONGELADO, INTEIRO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, PESO 2,0 A 2,5QUILO.	KG	1920	MAURICÉIA	R\$ 6,85	R\$ 13.152,00
42	OVO – DE GALINHA, BRANCO, MÉDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, E SUSBTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APRAPRIADO COM 30 UNIDADES.	CAÇAMBA	240	DA GEMA	R\$ 11,69	R\$ 2.805,60
43	PEIXE- CORVINA, EM POSTA, CONGELADO, SEM VISCERAS, SEM MACHAS, PARASITAS OU FUNGOS ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATÓXICO EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO.	KG	480	HORIZONTE SUL	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00
44	SALSICHA – HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE.	KG	240	AVIVAR	R\$ 6,89	R\$ 1.653,60
45	QUEIJO TIPO COALHO	KG	240	TIPO B	R\$ 27,87	R\$ 6.688,80
72	POLPA DE FRUTA- CONGELADA , SEM AÇÚCAR, SABOR CAJA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBUSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO.	KG	64	CANAÃ	R\$ 10,08	R\$ 645,12
73	POLPA DE FRUTA- CONGELADA , SEM AÇÚCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBUSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO.	KG	64	CANAÃ	R\$ 6,85	R\$ 438,40
74	POLPA DE FRUTA - CONGELADA , SEM AÇÚCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBUSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO.	KG	64	CANAÃ	R\$ 6,85	R\$ 438,40
						R\$ 128.825,58

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://sistema.pe.gov.br/app/validarDoc.seam?codigo_documento=4470e4815e94c469dfc584f0084040

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;



Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
01.01 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 11 de junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

COMERCIAL ITAMBÉ LTDA

Joaquim Trajano Filho
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO Nº 009/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Educação do Condado

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Educação do Condado, Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE e a empresa **S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI**, com sede à Avenida Brasil, nº 1731/A, Bairro: Desterro, na cidade de Abreu e Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 28.541.206/0001-48, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. Sunderland Amaral de Abreu, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite nº 16, bairro: Maria Farinha, Paulista – PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinado ao Fundo Municipal de Educação do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Educação do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Educação do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 110.832,37 (cento e dez mil oitocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)**, referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os **ITENS** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	UND	10	DELLO	R\$ 38,81	R\$ 388,10
2	BORRACHA EM LÁTEX NATURAL P/ LÁPIS E GRAFITE, MACIA, TIPO PONTEIRA, NA COR BRANCA (CX C/ 40 UND)	CX	60	DELLO	R\$ 22,26	R\$ 1.335,60
3	BOLA DE FESTA Nº 7 ,COMPOSIÇÃO EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PCT	50	SÃO ROQUE	R\$ 8,02	R\$ 401,00
4	CADERNO CAPA DURA, 96 FLS.	UND	200	BRIEF CASE	R\$ 5,36	R\$ 1.072,00
5	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UND	100	BRIEF CASE	R\$ 16,27	R\$ 1.627,00
6	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X245MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	UND	250	POLIONDA	R\$ 4,40	R\$ 1.100,00
7	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UND	50	CIS	R\$ 15,54	R\$ 777,00
8	CANETA ESFEROGRÁFICA NAS CORES 0.7MM AZUL, PRETA E VERMELHAPONTA FINA E ESCRITA MACIA,	UND	1.500	CIS	R\$ 0,59	R\$ 885,00
9	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	CX	150	ACC	R\$ 3,35	R\$ 502,50



10	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 415 UND.	CX	50	ACC	R\$ 8,92	R\$ 446,00
11	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	CX	150	ACC	R\$ 3,91	R\$ 586,50
12	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	CX	150	ACC	R\$ 3,85	R\$ 577,50
13	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	UND	30	BRASCOLA	R\$ 5,34	R\$ 160,20
14	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 40GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	UND	420	MAXCOLA	R\$ 2,08	R\$ 873,60
15	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 500GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	UNID	100	MAXCOLA	R\$ 9,05	R\$ 905,00
16	COLA PARA ISOPOR LÍQUIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. EMBALAGEM COM 500 GR.	UND	30	MAXCOLA	R\$ 15,30	R\$ 459,00
17	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, 18ML (CX C/ 12 UND)	CX	20	RADEX	R\$ 17,70	R\$ 354,00
18	CAPA DE PAPEL COM JANELA PARA CDs	UND	200	MAXTERPRINT	R\$ 0,78	R\$ 156,00
19	CD-R 700 MB	UND	100	MAXTERPRINT	R\$ 1,63	R\$ 163,00
20	CD- RW 700 MB	UND	100	MAXTERPRINT	R\$ 2,48	R\$ 248,00
21	EMBORRACHADO (E.V.A) GRANDE-VARIAS CORES	UND	100	MAKE	R\$ 5,43	R\$ 543,00
22	ENVELOPE A4- BRANCO	UND	1.000	SCRITY	R\$ 0,72	R\$ 720,00
23	ENVELOPE BRANCO TIPO CONVITE	UND	1.000	SCRITY	R\$ 0,53	R\$ 530,00
24	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO – TAM. 24 X 34	UND	500	SCRITY	R\$ 1,18	R\$ 590,00
25	ENVELOPE SACO AMARELO 31X41	UND	500	SCRITY	R\$ 0,41	R\$ 205,00
26	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO – TAM. A4 CX C/100	CX	10	SCRITY	R\$ 44,81	R\$ 448,10
27	ESTILETE LARGO LAMINA DE METAL CORPO PLÁSTICO.	UND	50	FOXLUX	R\$ 3,29	R\$ 164,50
28	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 15CM, TIPO ESPÁTULA.	UND	50	CIS	R\$ 1,57	R\$ 78,50
29	FITA ADESIVA MARROM PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	100	DUREX	R\$ 3,57	R\$ 357,00
30	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	200	DUREX	R\$ 3,82	R\$ 764,00
31	FITA ADESIVA DUPLA FACE, DIMENSÃO 12 MM X 30 M.	UND	50	DUREX	R\$ 3,14	R\$ 157,00
32	FITA CREPE, ROLO C/ APROXIMADAMENTE 25 MM X 50M, COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA.	UND	200	DUREX	R\$ 7,08	R\$ 1.416,00
33	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 40MM., DORSO EM RESINA. PACOTE C/10	PACOTE	20	DUREX	R\$ 12,74	R\$ 254,80
34	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 20MM., DORSO EM RESINA. PCT C/10	PACOTE	50	DUREX	R\$ 10,13	R\$ 506,50
35	FOLHA DE ISOPOR, TAMANHO PADRÃO, COM 20,00 MM	UND	50	KNAUF	R\$ 2,40	R\$ 120,00
36	GRAMPEADOR 26/6, AÇO ESCOVADO, CAPACIDADE PARA 25FLS.TAM MÉDIO	UND	50	CIS	R\$ 15,52	R\$ 776,00
37	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS GRAMPOS 26/6 ALCANCE 100 MMTAMANHO 6,5 X 4 X 18 CM	UND	30	CIS	R\$ 36,11	R\$ 1.083,30



38	GRAMPEADOR 23/8 C-15 CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS GRAMPOS 23/8	UND	15	CIS	R\$ 66,18	R\$ 992,70
39	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6	CX	150	CIS	R\$ 5,13	R\$ 769,50
40	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/8	CX	30	CIS	R\$ 15,97	R\$ 479,10
41	LANTERNA RECARREGÁVEL MÉDIA FUNCIONA COM PILHAS PEQUENAS AA.	UND	10	FOX LUX	R\$ 36,71	R\$ 367,10
42	LÁPIS DE COR GRANDE APONTADO CORPO DE MADEIRA MACIÇA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONT. 12 CORES, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PIGMENTOS AGLUTINANTES, CARGA INERTE E CERA, CX. COM 12 UND.	CX	100	CIS	R\$ 4,91	R\$ 491,00
43	LÁPIS GRAFITE, Nº 02 (DOIS), COR DO REVESTIMENTO PRETO, SEM BORRACHA (CX C/ 144 UND)	CX	80	CIS	R\$ 38,09	R\$ 3.047,20
44	LÁPIS HIDROCOR, CORPO DE MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, EMBALADO EM PLÁSTICO CONTENDO 12 CORES.	CX	100	CIS	R\$ 5,15	R\$ 515,00
45	LÁPIS PILOTO 850 PONTA FINA NAS CORES AZUL, VERDE, VERMELHO E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	CIS	R\$ 34,47	R\$ 1.723,50
46	LÁPIS MARCA TEXTO - CORPO PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NAS CORES AMARELA, AZUL, LARANJA, ROSA E VERDE, FLUORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	CIS	R\$ 14,85	R\$ 742,50
47	LÁPIS MARCADOR P/ QUADRO BRANCO - NAS CORES AZUL E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	60	CIS	R\$ 15,76	R\$ 945,60
48	LIGA DE BORRACHA ELÁSTICA, PACOTE C/ 100G.	PCT	30	CIS	R\$ 2,43	R\$ 72,90
49	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	UND	30	SPIRAL	R\$ 15,92	R\$ 477,60
50	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 200 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	UND	20	SPIRAL	R\$ 32,00	R\$ 640,00
51	LIVRO DE FREQUÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.(PONTO)	UND	30	SPIRAL	R\$ 23,88	R\$ 716,40
52	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.	UND	30	SPIRAL	R\$ 17,03	R\$ 510,90
53	PAPEL CARTOLINA COMUM 150 GR/M2, 55 X 66 CM, NAS CORES BRANCA, VERDE, AZUL, ROSA E AMARELA.	UND	500	MOOPEL	R\$ 2,46	R\$ 1.230,00
54	PAPEL 40KG NA COR BRANCA, TAM. APROX. 66X96 CM.	FOLHA	500	MOOPEL	R\$ 0,70	R\$ 350,00
55	PAPEL ALMAÇO PAUTADO PACTE COM 100	PCT	2	STAMPLE	R\$ 18,66	R\$ 37,32
56	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)	FOLHA	100	MOOPEL	R\$ 4,11	R\$ 411,00
57	PAPEL COLORSET (CORES VARIADAS)	FOLHA	200	MOOPEL	R\$ 1,17	R\$ 234,00
58	PAPEL CONTATO ROLO COM 10 M	METRO	5	CONTACT	R\$ 38,75	R\$ 193,75
59	PAPEL CREPON (CORES VARIADAS)	FOLHA	200	MOOPEL	R\$ 0,92	R\$ 184,00
60	PAPEL CARTOLINA GUACHÊ (CORES VARIADAS).	FOLHA	200	MOOPEL	R\$ 0,97	R\$ 194,00
61	PAPEL FOTO A 4 CAIXA COM 100 FL	CX	40	MASTER PRINTER	R\$ 19,83	R\$ 793,20
62	PAPEL LINHO, TAMANHO A4, NAS CORES BRANCO E BÉGE (CX C/ 50 UND).	CX	60	MOOPEL	R\$ 24,47	R\$ 1.468,20
63	PASTA AZ, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO, FERRAGEM DE METAL E VISOR DE PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL, COR PRETA.	UND	200	CHIES	R\$ 8,55	R\$ 1.710,00
64	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS, PRETA, C/VISOR, P/ DOCUMENTOS EM OFÍCIO.	UNID	30	ALAPLAST	R\$ 28,79	R\$ 863,70
65	PASTA PLÁSTICA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO, CORES VARIADAS.	UND	500	ALAPLAST	R\$ 2,72	R\$ 1.360,00



66	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO CAIXA C/ 10	CX	50	ALAPLAST	R\$ 11,66	R\$ 583,00
67	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 4 CM, COR AZUL	UND	500	ALAPLAST	R\$ 3,96	R\$ 1.980,00
68	PASTA PLÁSTICA FINA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	UND	500	ALAPLAST	R\$ 1,55	R\$ 775,00
69	PASTA SUSPENSÃO PLÁSTICA TRANSPARENTE	UND	300	ALAPLAST	R\$ 3,32	R\$ 996,00
70	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS, C/ GUIA DE ALINHAMENTO, P/ 20 FOLHAS.	UND	30	CIS	R\$ 22,14	R\$ 664,20
71	PILHAS ALCALINAS AA PEQUENAS 1,5 V.	UND	20	PANASONIC	R\$ 4,24	R\$ 84,80
72	PILHA ALCALINA PALITO AAA 1,5V.	UND	20	PANASONIC	R\$ 2,85	R\$ 57,00
73	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	CONDOR	R\$ 30,34	R\$ 1.517,00
74	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. MÉDIO	UND	50	CONDOR	R\$ 3,13	R\$ 156,50
75	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. Nº 12	UND	50	CONDOR	R\$ 3,13	R\$ 156,50
76	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. Nº 10	UND	50	CONDOR	R\$ 4,99	R\$ 249,50
77	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. Nº 08	UND	50	CONDOR	R\$ 4,42	R\$ 221,00
78	PORTA LÁPIS DE ACRILICO PARA LÁPIS, CLIPS E LEMBRETE.	UND	20	DELLO	R\$ 19,32	R\$ 386,40
79	PAPEL SEDA, CORES VARIADAS.	FLS	100	CROMUS	R\$ 0,55	R\$ 55,00
80	PAPEL LAMINADO, CORES VARIADAS	FLS	100	CROMUS	R\$ 2,24	R\$ 224,00
81	PAPEL CELOFANE, COR BRANCO.	FLS	100	CROMUS	R\$ 0,73	R\$ 73,00
82	PISTOLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (SILICONE).	UND	30	CIS	R\$ 13,02	R\$ 390,60
83	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4	RESMA	1.800	COPIMAX	R\$ 22,54	R\$ 40.572,00
84	PAPEL OFÍCIO Nº 9	RESMA	50	COPIMAX	R\$ 28,87	R\$ 1.443,50
85	REABASTECEDOR DE TINTA PARA QUADRO BRANCO NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO CAIXA C/12 UNIDADES	CX	150	RADEX	R\$ 53,94	R\$ 8.091,00
86	RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE MEDINDO 30 CM, DETALHADA EM CENTÍMETRO E MILÍMETROS.	UND	100	CIS	R\$ 1,32	R\$ 132,00
87	TESOURA 3M 18CM INOX, MEDIA	UND	30	CIS	R\$ 10,44	R\$ 313,20
88	TESOURA 3M 21CM INOX, GRANDE	UND	30	CIS	R\$ 9,25	R\$ 277,50
89	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, AÇO INOX, APROX. 13 CM.	UND	500	CIS	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
90	TINTA PARA TECIDO 250 ML (ACRILEX OU SIMILARES) COMPOSTA DE RESINA DE EMULSÃO ACRILICA, ÁGUA, PIGMENTOS, SOLVENTE, ADITIVOS E CONSERVANTES CORES VARIADAS.	UND	600	ACRILEX	R\$ 4,05	R\$ 2.430,00
91	TINTA GUACHE 250 ML. CORES VARIADAS.	UNID	300	ACRILEX	R\$ 5,68	R\$ 1.704,00
92	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO COM A GRAMATURA DE 100 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO. ROLO COM 50M	ROLO	20	VIVATEX	R\$ 79,07	R\$ 1.581,40
93	BASTÃO DE COLA SILICONE 7.4MM x30.0CM POTE 1KG	KG	30	CIS	R\$ 21,08	R\$ 632,40
TOTAL						R\$ 110.832,37

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Educação do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;



Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Educação do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Educação do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Educação do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Educação de Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro – Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;



c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Educação do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Educação do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Educação do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Educação do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação R\$ 30.140,01

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

03.06.02 - FUNDEB

12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental R\$ 41.361,64

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

113 – Transferência do FUNDEB 40%

250.000 – Educação – FUNDEB

03.06.02 - FUNDEB

12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental R\$ 39.330,72

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

115 – Transferência do Salário Educação

200.001 – COTA QSE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 28 de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

Elizangela Machado Araújo
Contratante

S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI

Sunderland Amaral de Abreu
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.eite.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44470e48-b5e9-4c46-9efb-c584f00840a0



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2018
PROCESSO Nº 010/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado**

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede à Rua Professora Severina Moura, nº 110, Torre, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.965.517/0001-03, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Fernando Antônio da Costa Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 568.762.704-91 e do RG nº 892.639/SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Projetada, s/n, Mata Redonda, Alhandra-PB, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa (s) para aquisição de insumos odontológicos permanentes e de consumo destinados às atividades da Saúde Bucal do Município do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** deste Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, Condado-PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 205.617,90** (duzentos e cinco mil seiscentos e dezessete reais e noventa centavos), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO / FABRICANTE	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	AFASTADOR MINESSOTA	GOLGRAN	UNIDADE	20	17,00	340,00
2	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ANGULADA DE ENDODONTIA (AÇO) - KIT DE IRRIGAÇÃO	ORTOCENTRAL	KIT	5	28,00	140,00
3	ALAVANCA SELDIN	CASSIFLEX	KIT	20	134,00	2.680,00
4	ALICATE PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA	GOLGRAN	UNIDADE	2	84,00	168,00
5	ALVEOLÓTOMO	GOLGRAN	UNIDADE	10	102,00	1.020,00
6	AMALGAMADOR DE CÁPSULA	KONDORTECH	UNIDADE	3	1.060,00	3.180,00
7	ARCO DE OSTBY	MAQUIRA	UNIDADE	2	12,00	24,00
8	AUTOCLAVE DE 21 LITROS - ALUMÍNIO	STERMAX	UNIDADE	2	5.870,00	11.740,00
9	BANDEJA EM AÇO 17CM (Largura) - 22 X 17 X 1,5	AÇONOX	UNIDADE	20	38,00	760,00
10	BANDEJAS DE AÇO 12CM Largura - 22 X 12 X 1	AÇONOX	UNIDADE	20	29,00	580,00
11	BRUNIDOR DUPLO	CASSIFLEX	UNIDADE	20	13,00	260,00
12	CABO DE BISTURI	CASSIFLEX	UNIDADE	20	13,50	270,00



13	CABO PARA ESPELHO	CASSIFLEX	UNIDADE	50	5,30	265,00
14	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	RUCA	UNIDADE	3	1.000,00	3.000,00
15	CÂNULA PARA ASPIRAÇÃO ENDODÔTICA - KIT DE IRRIGAÇÃO	ORTOCENTRAL	KIT	3	36,00	108,00
16	COLGADURA INDIVIDUAL	TECNODENT	UNIDADE	10	4,30	43,00
17	CONTRA ÂNGULO	RUCA	UNIDADE	4	1.129,00	4.516,00
18	CURETAS PERIODONTAIS DE GRACEY 5-6	CASSIFLEX	UNIDADE	20	62,00	1.240,00
19	CURETAS PERIODONTAIS DE MCCALL 13-14	CASSIFLEX	UNIDADE	20	58,50	1.170,00
20	CURETAS PERIODONTAIS DE MCCALL 17-18	CASSIFLEX	UNIDADE	20	55,50	1.110,00
21	ELEVADOR APICAL - JOGO C/ 3	CASSIFLEX	UNIDADE	15	140,00	2.100,00
22	ESCULPIDOR HOLEMBACK	CASSIFLEX	UNIDADE	30	11,24	337,20
23	ESPÁTULA 7	CASSIFLEX	UNIDADE	10	10,73	107,30
24	ESPÁTULA 70	CASSIFLEX	UNIDADE	10	17,00	170,00
25	ESPELHOS BUCAIS	PHARMAINOX	UNIDADE	200	3,45	690,00
26	FÓRCEPS 150	GOLGRAN	UNIDADE	15	85,00	1.275,00
27	FÓRCEPS 151	GOLGRAN	UNIDADE	15	81,00	1.215,00
28	FÓRCEPS 16	GOLGRAN	UNIDADE	15	80,00	1.200,00
29	FÓRCEPS 17	GOLGRAN	UNIDADE	15	81,00	1.215,00
30	FÓRCEPS 18 L	GOLGRAN	UNIDADE	15	80,00	1.200,00
31	FÓRCEPS 18 R	GOLGRAN	UNIDADE	15	82,00	1.230,00
32	FÓRCEPS 69	GOLGRAN	UNIDADE	15	85,50	1.282,50
33	FÓRCEPS INFANTIL Nº 2	GOLGRAN	UNIDADE	15	98,00	1.470,00
34	FÓRCEPS INFANTIL Nº 5	GOLGRAN	UNIDADE	15	98,00	1.470,00
35	FÓRCEPS INFANTIL Nº 6	GOLGRAN	UNIDADE	15	98,00	1.470,00
36	FOTOPOLIMERIZADORES	MICRODONT	UNIDADE	3	1.540,00	4.620,00
37	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 14 AD	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
38	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 201	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
39	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 202	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
40	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 204	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
41	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 208	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
42	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 209	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
43	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 211	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
44	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº 212	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
45	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº W8A	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
46	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº205	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
47	GRAMPO PARA LENÇOL DE BORRACHA Nº26	GOLGRAN	UNIDADE	5	24,00	120,00
48	LIMA PARA OSO	CASSIFLEX	UNIDADE	20	75,50	1.510,00
49	MICRO MOTOR	RUCA	UNIDADE	4	1.455,00	5.820,00
50	MOCHO	SAEVO	UNIDADE	3	585,00	1.755,00
51	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIVERSAL	UNIDADE	20	16,50	330,00
52	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO CURVA	CASSIFLEX	UNIDADE	50	16,50	825,00
53	PINÇA DE DISSECAÇÃO	CASSIFLEX	UNIDADE	10	18,00	180,00
54	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA - KELLY 14 CM	GOLGRAN	UNIDADE	20	27,28	545,60
55	PINÇA PORTA AGULHA MAYO - 14 CM	GOLGRAN	UNIDADE	20	28,50	570,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA



56	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER	GOLGRAN	UNIDADE	1	76,00	76,00
57	PONTA COMPÁTIVEL COM PROFI NEO US-DABI ATLANTE	D700	UNIDADE	6	450,00	2.700,00
58	PORTA AGULHA TIPO TESOURA - MAYO 14 CM	GOLGRAN	UNIDADE	20	35,00	700,00
59	PORTA CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	APLICADOR DYCAL / CASSIFLEX	UNIDADE	10	8,80	88,00
60	POSICIONADOR RAIOS X PLÁSTICO	MAQUIRA	KIT	5	90,00	450,00
61	SACA BROCAS	ALLIAGE	UNIDADE	10	45,00	450,00
62	SELADORA	VH	UNIDADE	10	980,00	9.800,00
63	SERINGA CARPULE	CASSIFLEX	UNIDADE	25	66,00	1.650,00
64	SINDESMÓTOMO	CASSIFLEX	UNIDADE	25	16,50	412,50
65	SONDA EXPLORADORA	CASSIFLEX	UNIDADE	20	12,49	249,80
66	SONDA MILIMETRADA	CASSIFLEX	UNIDADE	10	60,00	600,00
67	TESOURA ÍRIS 10CM PONTA RETA	CASSIFLEX	UNIDADE	40	21,50	860,00
68	ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO	MICRODONT	UNIDADE	2	6.770,00	13.540,00
69	ADESIVO MAGIC BOND 5ML - MASTER BOND	BIODINÂMICA	UNIDADE	50	42,00	2.100,00
70	AGUA DEST PURIFICADA 5LTS SANAFARMA	SANAFARMA	GALÃO	30	21,00	630,00
71	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1LT	RIO-QUÍMICA	LITRO	30	6,50	195,00
72	ÁCIDO FÓSFORICO 37%	BIODINÂMICA	PACOTE	80	16,00	1.280,00
73	AGULHA GENGIVAL CURTA	DFL	CAIXA	50	66,00	3.300,00
74	ALCOOL 70% 1LT ITAJA	JALLES	LITRO	80	11,50	920,00
75	ALGODÃO EM ROLETE	S.S. PLUS	PACOTE	500	2,60	1.300,00
76	ALVEOLEX 10G	BIODINÂMICA	UNIDADE	10	27,50	275,00
77	AMALG CAPS DUXALLOY 1P C/50	GS-80 / SDI	PACOTE	40	153,00	6.120,00
78	ANEST MEPIADRE 2% DFL	MEPIVALEM AD 2% / TDV	CAIXA	30	181,00	5.430,00
79	ANEST MEPIVALEM 3% S/ VASO	MEPIVALEM 3% SV / TDV	CAIXA	30	130,00	3.900,00
80	ANEST PRILONEST 3% DFL	CITANEST 3% / TDV	CAIXA	30	109,00	3.270,00
81	ANEST SSWHITE 100 NOVOCOL 2%	LIDOSTESIM / TDV	CAIXA	30	97,00	2.910,00
82	ANEST TOP BENZOTOP FRUTI 12GR	DFL	TB	30	8,20	246,00
83	BICARB SODIO POLIDENT 200G MORANGO	MAQUIRA	TB	5	13,60	68,00
84	BROCA ACO AR UND N.2 22.5MM MAILEFFER	ANGELUS	UNIDADE	5	24,50	122,50
85	BROCA ACO AR UND N.4 22.5MM MAILEFFER	ANGELUS	UNIDADE	5	24,50	122,50
86	BROCA ACO AR UND N.6 22.5MM MAILEFFER	ANGELUS	UNIDADE	5	24,50	122,50
87	BROCA ACO AR UND N.8 22.5MM MAILEFFER	ANGELUS	UNIDADE	5	14,00	70,00
88	BROCA CARB CIRURG JET FGOS N.01	LABORDENTAL	UNIDADE	5	27,00	135,00
89	BROCA CARB CIRURG JET FGOS N.03	LABORDENTAL	UNIDADE	5	18,00	90,00
90	BROCA CARB CIRURG JET FGOS N.702	LABORDENTAL	UNIDADE	5	34,00	170,00
91	BROCA CARB CIRURG JET FGOS N.703	LABORDENTAL	UNIDADE	5	34,00	170,00
92	CIMENTO ION VITRO FIL A3	MAQUIRA	CAIXA	50	110,00	5.500,00
93	CLOREXIDINA 2% 100ML MAQUIRA	MAQUIRA	TB	20	16,80	336,00
94	COMP GAZE	V&E	PACOTE	300	14,50	4.350,00
95	CUNHAS ANAT COLOR C/100	IODONTOSUL	PACOTE	10	14,90	149,00
96	DETERG ENZIMATICO CICLO ZYME 1LT	CICLOFARMA	LITRO	20	50,00	1.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Asses em: https://www.ce.pe.gov.br/portal/pt-br/contato





97	ENDO ICE 200ML SPRAY	MAQUIRA	UNIDADE	2	30,70	61,40
98	ESCOVA ROBSON UNID MICRODONT	PREVEN	UNIDADE	200	5,50	1.100,00
99	ESPELHO N.5	PHARMAINOX	UNIDADE	100	6,00	600,00
100	EUGENOL 20ML BIODINAMICA	BIODINÂMICA	TB	40	18,00	720,00
101	FILME PER (Adulto) CONTRAST EV58 C/150	AGFA / KULZER	PACOTE	10	174,00	1.740,00
102	FILME PER (Infantil)	KODAK	CAIXA	2	230,00	460,00
103	FIO DENTAL 500MTS HILO	HILLO	TB	20	23,50	470,00
104	FIO SUTURA NYLON 3-0	TECHNEW	CAIXA	80	66,00	5.280,00
105	FIO SUTURA SEDA 3-0	TECHNEW	CAIXA	80	46,50	3.720,00
106	FIXADOR 475ML	KODAK	TB	15	15,50	232,50
107	FLUOR GEL ÁCIDO TUTTI-FRUTTI	DFL	TB	100	8,00	800,00
108	FLUOR GEL NEUTRO	DFL	TB	30	7,00	210,00
109	FORMOCRESOL 10ML	BIODINÂMICA	TB	10	13,00	130,00
110	GERMI RIO 1 LT	GERMIRATH / REPRESENTARE	LITRO	20	19,50	390,00
111	HEMOSPON C/10	MAQUIRA	PACOTE	10	46,00	460,00
112	HEMOSTÁTICO 10ML HE	BIODINÂMICA	TB	10	68,00	680,00
113	HIDRÓXIDO DE CALCIO PA 10G	BIODINÂMICA	TB	16	12,00	192,00
114	KIT DE LIMAS PROTAPER ROTATÓRIO	DENTSPLY	KIT	10	325,00	3.250,00
115	LAMINA BISTURI 15C C/100	STARMED	CAIXA	30	44,00	1.320,00
116	LIMA HEDS 25MM 15-40 MAILLEFER	M-ACCESS / DENTSPLY	KIT	10	53,00	530,00
117	LIMA HEDS 25MM 45-80 MAILLEFER	M-ACCESS / DENTSPLY	KIT	10	56,00	560,00
118	LIMAS KERR 15/40 21 MM	M-ACCESS / DENTSPLY	KIT	8	71,00	568,00
119	LIMAS KERR 15/40 25 MM	M-ACCESS / DENTSPLY	KIT	8	124,00	992,00
120	LIMAS KERR 15/40 31 MM	M-ACCESS / DENTSPLY	KIT	8	69,00	552,00
121	LIMAS KERR 45/80 21 MM	M-ACCESS / DENTSPLY	KIT	8	75,00	600,00
122	LIMAS KERR 45/80 25 MM	M-ACCESS / DENTSPLY	KIT	8	71,00	568,00
123	LIMAS KERR 45/80 31 MM	M-ACCESS / DENTSPLY	KIT	8	67,00	536,00
124	LUVA CIRURGICA TAM 7.5 - CX C/ 50 UND	NUGARD	CAIXA	5	78,00	390,00
125	LUVA PROC DESCARPACK M	NUGARD	CAIXA	100	45,00	4.500,00
126	LUVA PROC DESCARPACK P	NUGARD	CAIXA	100	45,00	4.500,00
127	LUVA PROC DESCARPACK PP	NUGARD	CAIXA	100	29,50	2.950,00
128	MASC ELAST BRANCA C/50 DESCARPACK	EMBRASST	CAIXA	50	10,50	525,00
129	MATRIZ ACO 5MM	MAQUIRA	CAIXA	40	2,50	100,00
130	MATRIZ ACO 7MM	MAQUIRA	CAIXA	40	2,50	100,00
131	MICROBRUSH KG BRUSH FINO C/100	BIODINÂMICA	PACOTE	60	16,80	1.008,00
132	OLEO MAQUIRA 100ML REFIL	MAQUIRA	TB	16	20,00	320,00
133	OXIDO ZINCO 50G BIODINAMICA	BIODINÂMICA	TB	30	10,80	324,00
134	PAPEL CARB C/12	BIODINÂMICA	UNIDADE	50	22,00	1.100,00
135	PAPEL PARA AUTOCLAVE 20CM (100M)	ESTÉRIL CARE	ROLO	20	170,00	3.400,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CAISSIANO DA SILVA
Assinatura: 14470951599514584008120



fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.301.1007.1048.0000 – Aquisição de equip. e utensílios diversos para a Saúde Bucal.
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
300.005 – P.M.A.Q

03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das atividades dos PSF's.
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
300.001 – Atenção Básica – PAB FIXO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 03 de julho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

ORTOSHOP COMÉRCIO LTDA - ME
Fernando Antônio da Costa Silva
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018
PROCESSO Nº 013/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **NUTRI HOSPITALAR LTDA - EPP**, com sede à Rua Dr. Carlos Mavignier, nº 104, Casa Forte, Recife - PE, CNPJ nº 10.782.968/0001-02, neste ato, representada por seu procurador, Sr. **Jesus Alves de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador o CPF nº 337.428.201-68 e RG nº 7.293.058/SDS – PE, residente e domiciliado na cidade do Recife – PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa (s) para fornecimento parcelado de fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas específicas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Lourival Lima, nº 95 de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 88.955,00** (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais), referentes ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os itens do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES (0 – 6 MESES) FÓRMULA EM PÓ DE SEGMENTO COM PREBIÓTICO ENRIQUECIDA COM FERRO E PROTEÍNAS LÁCTEAS, INDICADA PARA LACTENTES ATÉ 06 MESES. REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM1, NANCOMFOR 1 OU SIMILAR.	LATA 400G	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
2	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES (6 – 12 MESES) FÓRMULA EM PÓ DE SEGMENTO COM PREBIÓTICO ENRIQUECIDA COM FERRO E PROTEÍNAS LÁCTEAS, INDICADA PARA LACTENTES DE 06 A 12 MESES. REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM 2, NANCOMFOR 2 OU SIMILAR.	LATA 400G	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
3	FORMULA INFANTIL ANTI REGURGITAÇÃO (AR) FÓRMULA INFANTIL ANTIRREGUGITAÇÃO, COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA PARA CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO, FORMULADA PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO A 12 MESES. REFERÊNCIA: APTAMIL AR, ENFAMIL AR PREMIUM OU SIMILAR.	LATA 400G	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00



4	FORMULA INFANTIL HIPOALERGÊNICA A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DO LEITE - LEITE-FÓRMULA HIPOALERGÊNICA À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, COLÁGENO E AMINOÁCIDOS LIVRES, NUTRICIONALMENTE COMPLETAS. ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE, GLÚTEN. PODE SER UTILIZADA COMO FONTE EXCLUSIVA DE ALIMENTAÇÃO. FORMULADA PARA ALERGIAS ALIMENTARES. REFERÊNCIA: APTAMIL PEPTI, ALTHERA OU SIMILAR.	LATA 400G	100	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
5	FORMULA INFANTIL EM PÓ ISENTA DE LACTOSE – FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. PRODUTO COMO REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM 1, NAN PRO 1 OU SIMILAR.	LATA 400G	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
6	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES (0 – 6 MESES)	LATA 400G	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
7	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES (6 -12 MESES) FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. PRODUTO COMO REFERÊNCIA: APTAMIL PREMIUM 2, NAN PRO 2 OU SIMILAR.	LATA 400G	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
8	FORMULA INFANTIL PARA ALERGIAS E PARCIALMENTE HIDROLISADA-FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES (A PARTIR DO NASCIMENTO) E DE SEGUIMENTO, SUA COMPOSIÇÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEA PARCIALMENTE HIDROLISADA COM DHA E ARA E PREBIÓTICOS INDICADA PARA PREVENÇÃO DE ALERGIAS ALIMENTARES. PRODUTO COMO REFERÊNCIA: APTAMIL H.A., NAN H.A OU SIMILAR.	LATA 400G	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	SUPLEMENTO ALIMENTAR - PRODUTO EM PÓ RICO EM CÁLCIO, VITAMINAS E MINERAIS. REFERÊNCIA: SUSTAIN, NUTREN ACTIVE OU SIMILAR.	LATA 400G	370	R\$ 24,90	R\$ 9.213,00
12	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL - SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA CRIANÇAS, RICO EM ENERGIA VITAMINAS E MINERAL , CONTÉM PROTEÍNAS E ÁCIDO GRAXO ÔMEGA 6 E 3, SEM SABOR, PODENDO SER ADICIONADO A ALIMENTOS DOCES E SALGADOS. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE.	LATA 400G	400	R\$ 50,80	R\$ 20.320,00

	REFERÊNCIA: FORTINI OU SIMILAR.				
13	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA DIABÉTICOS - FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO ORAL OU ENTERAL, COM BAIXO ÍNDICE GLICÊMICO, INDICADA PARA PACIENTES DIABÉTICOS OU INTOLERANTES À GLICOSE, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE GLÚTEN; CONTENDO ALTO TEOR DE MUFA E MÍNIMO 14G DE FIBRAS PARA 1000 CAL. REFERÊNCIA: GLUCERNA OU SIMILAR.	LATA 400G	100	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
14	SUPLEMENTO ALIMENTAR - FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPIDICA COM 100% PROTEÍNA DE SOJA E ACRESCIDA DE FIBRAS, SEM SACAROSE, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, DIETA POR SONDA, DESNUTRIÇÃO, DIETA LIQUIDA. REFERÊNCIA: ISOSOURCE SOYA TETRA FIBER OU SIMILAR.	TETRA PAK 1L	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
15	SUPLEMENTO ALIMENTAR- MÓDULO DE GLUTAMINA - PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL DEVE CONTER 100% DE PROTEÍNA DA FORMA DE L-GLUTAMINA, INDICADA PARA RECUPERAR A INTEGRIDADE DA MUCOSA INTESTINAL, REFORÇAR O SISTEMA IMUNE E DIMINUIR O CATABOLISMO PROTEÍNA. REFERÊNCIA: GLUTAFLOA OU SIMILAR.	SACHÊS	160	R\$ 6,70	R\$ 1.072,00
16	SUPLEMENTO ALIMENTAR MÓDULO DE FIBRAS- A BASE DE FIBRAS SOLÚVEIS E INSOLÚVEIS. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA REGULARIZAR A FLORA INTESTINAL CONSTIPAÇÃO. REFERÊNCIA: STIMULANCE OU SIMILAR.	LATA 400G	192	R\$ 125,00	R\$ 24.000,00
17	ESPESSANTE ALIMENTAR- PRODUTO EM PÓ ESPESSANTE INSTANTÂNEO PRODUZIDO A PARTIR DO AMIDO DE MILHO E ISENTO DE GLÚTEN. PODE SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES LIQUIDAS OU PASTOSAS. REFERÊNCIA: NUTILIS, SUSTAP, ESPESSANTE OU SIMILAR.	LATA 400G	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 88.955,00



CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do condado solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro, Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 – Fundo Municipal de Saúde do Condado

10.122.1001.2049.0000 – Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei.

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 24 de julho de 2018.

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME

Jesus Alves de Lima Filho
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018
PROCESSO Nº 016/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Prefeita do Município do Condado, o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91, e a empresa **S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI**, com sede à Avenida Brasil, nº 1731/A, Bairro: Desterro, na cidade de Abreu e Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 28.541.206/0001-48, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. Sunderland Amaral de Abreu, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite nº 16, bairro: Maria Farinha, Paulista – PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 007/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinado ao Município do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do



objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 167.682,26** (cento e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os **ITENS** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL.
1	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	UND	16	DELLO	R\$ 38,81	R\$ 620,96
2	BORRACHA EM LÁTEX NATURAL P/ LÁPIS E GRAFITE, MACIA, TIPO PONTEIRA, NA COR BRANCA (CX C/ 40 UND)	CX	14	DELLO	R\$ 22,26	R\$ 311,64
3	BOLA DE FESTA Nº 7 ,COMPOSIÇÃO EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PCT	500	SÃO ROQUE	R\$ 8,02	R\$ 4.010,00
4	CADERNO CAPA DURA, 96 FLS.	UND	100	BRIEF CASE	R\$ 5,36	R\$ 536,00
5	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UND	29	BRIEF CASE	R\$ 16,27	R\$ 471,83
6	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X245MM, EM POLIONDA, NA COR AZUL.	UND	2230	POLIONDA	R\$ 4,40	R\$ 9.812,00
7	CALCULADORA ELETRÔNICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UND	57	CIS	R\$ 15,54	R\$ 885,78
8	CANETA ESFEROGRÁFICA NAS CORES 0.7MM AZUL, PRETA E VERMELHAPONTA FINA E ESCRITA MACIA	UND	4600	CIS	R\$ 0,59	R\$ 2.714,00
9	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	CX	552	ACC	R\$ 3,35	R\$ 1.849,20
10	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 415 UND.	CX	67	ACC	R\$ 8,92	R\$ 597,64
11	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100	CX	275	ACC	R\$ 3,91	R\$ 1.075,25



12	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	UNID	550	ACC	R\$ 3,85	R\$ 2.117,50
13	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	UND	165	BRASCOLA	R\$ 5,34	R\$ 881,10
14	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 40GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	UND	162	MAXCOLA	R\$ 2,08	R\$ 336,96
15	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 500GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	UND	672	MAXCOLA	R\$ 9,05	R\$ 6.081,60
16	COLA PARA ISOPOR LÍQUIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. EMBALAGEM COM 500 GR.	UND	55	MAXCOLA	R\$ 15,30	R\$ 841,50
17	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO, 18ML (CX C/ 12 UND)	CX	16	RADEX	R\$ 17,70	R\$ 283,20
18	CAPA DE PAPEL COM JANELA PARA CDs	UND	880	MAXTERPRINT	R\$ 0,78	R\$ 686,40
19	CD-R 700 MB	UND	250	MAXTERPRINT	R\$ 1,63	R\$ 407,50
20	CD- RW 700 MB	UND	250	MAXTERPRINT	R\$ 2,48	R\$ 620,00
21	DVD -R SERL 4,7 GB 4x – SURPERFICIE PRATEADA MATE	UND	150	MAXTERPRINT	R\$ 1,25	R\$ 187,50
22	EMBORRACHADO (E.V.A) GRANDE-VARIAS CORES	UND	70	MAKE	R\$ 5,43	R\$ 380,10
23	ENVELOPE A4- BRANCO	UND	3000	SCRITY	R\$ 0,72	R\$ 2.160,00
24	ENVELOPE BRANCO TIPO CONVITE	UND	2200	SCRITY	R\$ 0,53	R\$ 1.166,00
25	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO – TAM. 24 X 34	UND	2000	SCRITY	R\$ 1,18	R\$ 2.360,00
26	ENVELOPE SACO AMARELO 31X41	UND	2500	SCRITY	R\$ 0,41	R\$ 1.025,00
27	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO – TAM. A4 caixa com 100	UND	20	SCRITY	R\$ 44,81	R\$ 896,20
28	ESTILETE LARGO LAMINA DE METAL CORPO PLÁSTICO.	UND	65	FOXLUX	R\$ 3,29	R\$ 213,85
29	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 15CM, TIPO ESPÁTULA.	UND	163	CIS	R\$ 1,57	R\$ 255,91
30	FITA ADESIVA MARROM PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	510	DUREX	R\$ 3,57	R\$ 1.820,70
31	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	520	DUREX	R\$ 3,82	R\$ 1.986,40
32	FITA ADESIVA DUPLA FACE, DIMENSÃO 12 MM X 30 M.	UND	110	DUREX	R\$ 3,14	R\$ 345,40
33	FITA CREPE, ROLO C/ APROXIMADAMENTE 25 MM X 50M, COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA.	UND	500	DUREX	R\$ 7,08	R\$ 3.540,00
34	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 40MM., DORSO EM RESINA. PACTE COM 10	PCT	210	DUREX	R\$ 12,74	R\$ 2.675,40
35	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 20MM., DORSO EM RESINA. PACTE COM 10	PCT	210	DUREX	R\$ 10,13	R\$ 2.127,30
36	GRAMPEADOR 26/6, AÇO ESCOVADO, CAPACIDADE PARA 25FLS.TAM MÉDIO	UND	160	CIS	R\$ 15,52	R\$ 2.483,20
37	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25 A 40 FOLHAS GRAMPOS 26/6 ALCANCE 100 MM TAMANHO 6,5 X 4 X 18 CM	UND	115	CIS	R\$ 36,11	R\$ 4.152,65
38	GRAMPEADOR 23/8 C-15 CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS GRAMPOS 23/8	UND	30	CIS	R\$ 66,18	R\$ 1.985,40
39	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM (CX C/ 50 UNID	CX	30	CIS	R\$ 13,92	R\$ 417,60
40	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6	CX	110	CIS	R\$ 5,13	R\$ 564,30
41	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 23/8	CX	30	CIS	R\$ 15,97	R\$ 479,10
42	LÁPIS GRAFITE, Nº 02 (DOIS), COR DO REVESTIMENTO PRETO, SEM BORRACHA (CX C/ 144 UND)	CX	25	CIS	R\$ 38,09	R\$ 952,25

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: https://certificadigital.ufpa.gov.br/validar/validar_documento.php?codigo_documento=141704015094460978584000404



43	LÁPIS PILOTO 850 PONTA FINA NAS CORES AZUL, VERDE, VERMELHO E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	74	CIS	R\$ 34,47	R\$ 2.550,78
45	LÁPIS MARCA TEXTO - CORPO PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NAS CORES AMARELA, AZUL, LARANJA, ROSA E VERDE, FLUORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	51	CIS	R\$ 14,85	R\$ 757,35
46	LIGA DE BORRACHA ELÁSTICA, PACOTE C/ 100G.	PCT	103	CIS	R\$ 2,43	R\$ 250,29
47	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	UND	100	SPIRAL	R\$ 15,92	R\$ 1.592,00
48	LIVRO DE FREQUÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.(PONTO)	UND	205	SPIRAL	R\$ 23,88	R\$ 4.895,40
49	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.	UND	105	SPIRAL	R\$ 17,03	R\$ 1.788,15
50	PAPEL CARBONO, UMA FACE PRETO, FILME MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,0CM X 33,0CM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	CX	23	CIS	R\$ 18,57	R\$ 427,11
51	PAPEL ALMAÇO PAUTADO PCT COM 100	PCT	2	STAMPLE	R\$ 18,66	R\$ 37,32
52	PAPEL COLORSET (CORES VARIADAS)	FOLHA	150	MOOPEL	R\$ 1,17	R\$ 175,50
53	PAPEL CONTATO ROLO C/ 10 METROS	METRO	10	CONTACT	R\$ 38,75	R\$ 387,50
54	PAPEL CREPON (CORES VARIADAS)	FOLHA	60	MOOPEL	R\$ 0,92	R\$ 55,20
55	PAPEL FOTO A 4 CAIXA COM 100	CX	105	MAXTERPRINT	R\$ 19,83	R\$ 2.082,15
56	PAPEL LINHO, TAMANHO A4, NAS CORES BRANCO E BEGE (CX C/ 50 UND).	CX	110	MOOPEL	R\$ 24,47	R\$ 2.691,70
57	PASTA AZ, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO, FERRAGEM DE METAL E VISOR DE PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL, COR PRETA.	UND	2015	CHIES	R\$ 8,55	R\$ 17.228,25
58	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS, PRETA, C/VISOR, P/ DOCUMENTOS EM OFÍCIO.	UNID	55	ALAPLAST	R\$ 28,79	R\$ 1.583,45
59	PASTA PLÁSTICA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO, CORES VARIADAS.	UND	1005	ALAPLAST	R\$ 2,72	R\$ 2.733,60
60	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO CAIXA COM 10	UND	50	ALAPLAST	R\$ 11,66	R\$ 583,00
61	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 4 CM, COR AZUL	UND	800	ALAPLAST	R\$ 3,96	R\$ 3.168,00
62	PASTA PLÁSTICA FINA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	UND	720	ALAPLAST	R\$ 1,55	R\$ 1.116,00
63	PASTA SUSPENSÃO PLÁSTICA TRANSPARENTE	UND	1000	ALAPLAST	R\$ 3,32	R\$ 3.320,00
64	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS, C/ GUIA DE ALINHAMENTO, P/ 20 FOLHAS.	UND	52	CIS	R\$ 22,14	R\$ 1.151,28
65	PILHAS ALCALINAS AA PEQUENAS 1,5 V.	UND	100	PANASONIC	R\$ 4,24	R\$ 424,00
66	PILHA ALCALINA PALITO AAA 1,5V.	UND	150	PANASONIC	R\$ 2,85	R\$ 427,50
67	PORTA LÁPIS DE ACRILICO PARA LÁPIS, CLIPS E LEMBRETE.	UND	33	DELLO	R\$ 19,32	R\$ 637,56
68	PAPEL CELOFANE, COR BRANCO.	FLS	100	CROMUS	R\$ 0,73	R\$ 73,00
69	PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR METÁLICO, 33 X CM	UND	95	ALAPLAST	R\$ 3,61	R\$ 342,95
70	PISTOLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (SILICONE).	UND	30	CIS	R\$ 13,02	R\$ 390,60
71	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A3	RESMA	50	COPIMAX	R\$ 37,58	R\$ 1.879,00
72	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4	RESMA	1600	COPIMAX	R\$ 22,54	R\$ 36.064,00
73	PAPEL OFÍCIO Nº 9	RESMA	20	COPIMAX	R\$ 28,87	R\$ 577,40
74	RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE MEDINDO 30 CM, DETALHADA EM CENTÍMETRO E MILÍMETROS.	UND	155	CIS	R\$ 1,32	R\$ 204,60
75	TESOURA 3M 18CM INOX, MEDIA	UND	90	CIS	R\$ 10,44	R\$ 939,60
76	TESOURA 3M 21CM INOX, GRANDE	UND	90	CIS	R\$ 9,25	R\$ 832,50

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eic.cnce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=44470461615709446907558410084040>





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 Acesso em: https://etccfccc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 44470e48-b5e9-4c46-9efb-c584f00840a0

78	TRENA COMUM COM TRAVA, 5 METROS, FITA FABRICADA EM AÇO, GRADUAÇÃO MÉTRICA E POLEGADA.	UND	25	FOX LUX	R\$ 12,14	R\$ 303,50
79	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO COM A GRAMATURA DE 100 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO. ROLO COM 50 M	ROLO	110	VIIVATEX	R\$ 79,07	R\$ 8.697,70
Valor total						R\$ 167.682,26

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:



- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos com as notas atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente autorizado e identificado confirmando o recebimento dos produtos nas quantidades e especificações solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de novembro nº 88, Centro – Condado - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.09.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos R\$ 39.518,81

04.122.0401.2038.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

02.06.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável R\$ 11.024,22

13.122.0401.2026.000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

02.02.00 - Secretaria Mun. De Ações de Governo e Gestão Política R\$ 68.399,73

04.122.0401.2012.0000 – Manut. das Atividades Gerais da Secretaria de Ações de Governo

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

02.08.00 - Secretaria Municipal de Gestão Financeira R\$ 48.739,50

04.122.0401.2017.0000 – Manut. das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários



001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 28 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DO CONDADO

Antônio Cassiano da Silva
Contratante

Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo

Genyalda Soares Matos do Nascimento
Secretária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Línthia Lima da Silva
Secretária

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

Felipe Balbino Muniz de Araújo
Secretário

**S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI**

Sunderland Amaral de Abreu
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44470e48-45e9-4c46-9efb-c584f00840a0



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018
PROCESSO Nº 018/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal do Condado

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se o Exmo. Prefeito do município do Condado, Sr. **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91, o Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e a empresa **S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI**, com sede à Avenida Brasil, nº 1731/A, Bairro: Desterro, na cidade de Abreu e Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 28.541.206/0001-48, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. Sunderland Amaral de Abreu, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite nº 16, bairro: Maria Farinha, Paulista – PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de material elétrico, destinado à Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da Prefeitura do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 184.982,40** (cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1 ao 42** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR T.	MARCA
1	Base p/ fixação e instalação de Relé fotoelétrico - Corpo de polipropileno injetado na cor cinza, estabilizadores de alta resistência a raios ultra violeta - Tomada corpo de encaixe de nylon com alto poder isolante e resistência térmica; Contatos de carga: Latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem; Fixação ao suporte: Porca de polipropileno estabilizado com rosca a Gás 1/2 de ação manual; Condutores: Cabo de ligação em conformidade com normas da ABNT . isolado com PVC, possui pontas decapadas para facilitar a instalação. As cores dos cabos identificam os pontos de ligação; Suporte de fixação: em aço SAE 1010/20 com acabamento galvanizado a fogo, opcionalmente pode ser fornecido com suporte de alumínio, permite a retirada de tomada sem tirar a cabeça.	UND	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00	EXATRON
2	Cabo flexível PP 2x4 mm 750 V	METRO	400	R\$ 5,50	R\$ 2200,00	COBRECUM
3	Cabo flexível PP 2x6 mm 750 V	METRO	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00	COBRECUM
4	Conector Cunha Cinza tipo 2 em liga de alumínio, utiliza dois componentes, um em forma de C e outro em cunha que, quando aplicados, exercem ação de mola sobre os condutores, mantendo forças permanentes de contato. Aplica-se em conexões de condutores de alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	UND	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00	INTELLI



5	Conector Cunha Vermelho tipo 3 em liga de alumínio, utiliza dois componentes, um em forma de C e outro em cunha que, quando aplicados, exercem ação de mola sobre os condutores, mantendo forças permanentes de contato. Aplica-se em conexões de condutores de alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	INTELLI
6	Conector Cunha Azul tipo 4 em liga de alumínio, utiliza dois componentes, um em forma de C e outro em cunha que, quando aplicados, exercem ação de mola sobre os condutores, mantendo forças permanentes de contato. Aplica-se em conexões de condutores de alumínio/alumínio e alumínio/cobre.	UND	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00	INTELLI
7	Conector de Derivação Perfurante - CDP - 70 Composição de polímero, Elastômero e Cobre Eletrolítico	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00	INTELLI
8	Cabo flexível 1,5mm em rolos de 100m cada um, isolamento de pvc e sem chumbo, flexível e extradeslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 1,45kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	500	R\$ 0,83	R\$ 415,00	COBRECOM
9	Cabo flexível 2,5mm em rolos de 100m cada um, isolamento de pvc e sem chumbo, flexível e extradeslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 2,64kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	800	R\$ 0,93	R\$ 744,00	COBRECOM
10	Cabo flexível 4mm em rolos de 100m cada um, isolamento de pvc e sem chumbo, flexível e extradeslizante, classe 750v, resistente a chama e que apresente baixa emissão de gases tóxicos, massa líquida mínima de 4,44kg/100m (cores branco, preto, vermelho, azul, verde), produto certificado e aprovado pelas normas técnicas pertinentes e ABNT.	METRO	1000	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00	COBRECOM
11	Chave de Comando 220 2x50 A , indicada para comando automático de iluminação em grupo, acionada por relé fotoelétrico ou fotoeletrônico, normal ou temporizado possibilitando a uniformidade no controle de lâmpadas. Aplicação, comando de iluminação em vias públicas, pátios industriais, estacionamento, portos, fachadas, letreiros luminosos, monumentos, parques e grandes áreas. Montada em caixa de alumínio fundido sob uma base de isolamento fenólica. O contador magnético é acionado através da tomada de acoplamento aos pinos de contato do relé fotoelétrico. Deve possuir fecho e dobradiças em material não ferroso assegurando o fechamento do conjunto e vedação por toda a vida útil. Contatos do tipo NF ou NA.	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00	EXATRON
12	Chave de Comando 220 2x60 A , indicada para comando automático de iluminação em grupo, acionada por relé fotoelétrico ou fotoeletrônico, normal ou temporizado possibilitando a uniformidade no controle de lâmpadas. Aplicação, comando de iluminação em vias públicas, pátios industriais, estacionamento, portos, fachadas, letreiros luminosos, monumentos, parques e grandes áreas. Montada em caixa de alumínio fundido sob uma base de isolamento fenólica. O contador magnético é acionado através da tomada de acoplamento aos pinos de contato do relé fotoelétrico. Deve possuir fecho e dobradiças em material não ferroso assegurando o fechamento do conjunto e vedação por toda a vida útil. Contatos do tipo NF ou NA.	UND	3	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00	EXATRON
13	Disjuntor Monofásico de 40 A modular, utilizado para comando e proteção de circuitos contra sobrecarga e curtos-circuitos, Especificações : curva de disparo B: Atua entre 3 a 5 vezes , para circuitos resistivos Corrente Nominal: 40amperes Corrente Máxima de Interrupção NBR-NM60898:220/127V - 5KA - 380/220V - 3KACorrente máxima de interrupção NBR IEC 60 947-2:220/127V - %KA 380/220V - 4,5KANúmero depolos:1PDimensoes : Tamanho (AxLxP)9,0x1,8x5,3cmPeso 1kg	UND	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00	PIAL
14	Isolador Roldana grande 72 x 79	UND	20	R\$ 4,80	R\$ 96,00	LORENZET

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <http://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoc=44470e48-15e9-4c46-94fb-c584f00840a0>



15	Lâmpada vapor sódio de 70 watts E- 27, tubular ou ovoide, alta pressão, fluxo luminoso no mínimo 6.600 lumens, temperatura de cor no mínimo 2.000k, vida mediana no mínimo 28.000 horas, com garantia mínima de 12 meses.	UND	300	R\$ 28,00	R\$ 8.400,00	LUMER
16	Lâmpada Vapor Sódio 150W E-27 Tubular alta pressão fluxo luminoso N/A Temperatura de cor 2000k vida mediana de 32.000 hs, tamanho 38 x 180 mm	UND	400	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00	LUMER
17	Lâmpada Vapor Sódio 150W Son-E E-40 2.000k. São lâmpadas de descarga de alta intensidade com formato ovóide, compostas por um tubo de descarga de quartzo preenchido por vapor de mercúrio em alta pressão.	UND	200	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00	LUMER
18	Lâmpada vapor de sódio potência 250 watts, 220V/60HZ, padrão ABNT, base E-40, 2.000k posição de funcionamento universal e fluxo luminoso mínimo 27.000LM, diâmetro máximo 46MM, comprimento 201MM até 257MM, vida útil superior a 32.000 horas, bulbo no formato tubular, tubo de descarga com cerâmica de alta performance e soldado a laser, com garantia mínima de 12 meses.	UND	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	LUMER
19	Lâmpada Vapor Metálico 250W HQI-T NDLE40 5200K Osram ou similar.-Potência (W):250W-Base: E40-Cor: 5200K -Formato: Tubular	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00	LUMER
20	Lâmpada vapor de sódio potência 400watts, base - E40, tubular ou ovoide, alta pressão, fluxo luminoso no mínimo 56.000 lumens, temperatura de cor no mínimo 2.000k, vida mediana no mínimo 32.000 horas, com garantia mínima de 12 meses.	UNID	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00	LUMER
21	Lâmpada Vapor Metálico 400W HQI-T NDLE40 5200K Osram ou similar.-Potência (W):400W-Base: E40-Cor:5200K -Formato: Tubular	UND	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00	LUMER
22	Luminária oval pública aberta 250w E 27 saída 25,4mm LP - 01/25, corpo refletor estampado em chapa de alumínio anodizado, suporte de fixação em liga de alumínio fundido para tubo.	UNID	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00	IBILUX
23	Luminária publica sem anod 400w E - 40 - saída 33 a 60mm LP-12.4/25, aberta, corpo refletor estampado em chapa de alumínio anodizado, suporte de fixação em liga de alumínio fundido para tubo.	UND	50	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00	IBILUX
24	Parafuso rosca total maquina cabeça sextavada com porca inteira sextavada - Tipo galvanizado - 12 x 300 polido.	UND	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00	ROMAGNOL
25	Reator para lâmpada vapor de sódio 70w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92; com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão – perda máximo 12w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00	LUMER
26	Reator para lâmpada vapor de sódio 150w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92; com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão – perda máximo 18w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	400	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00	LUMER
27	Reator de lâmpada vapor de sódio 250/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínima de 0,92, com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão, perda máxima 24w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	200	R\$ 87,00	R\$ 17.400,00	LUMER
28	Reator para lâmpada a vapor metálico 250w qualitrafo. Indicado para lâmpadas Osram ou similar. Tipo de reator: externo, potência de lâmpada (w):250, perda máxima (w): 30, tenção nominal de alimentação (v):220, frequência nominal (Hz): 60, corrente nominal de alimentação(A): 1,35, fator de potência:>0,92, classe de enrolamento: TW 105,elevação de temperatura: enrolamento(C):<90,compartimento capacitor/ignitor(C): 45, massa total de cada unidade (Kg): 4,650, acabamento (Pintura eletrostática) espessura da chapa do invólucro (mm): 1,20..	UND	50	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00	LUMER

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stcd.tec.pe.gov.br/epp/validadaDoc.secm> Código do documento: 44470e48-b5e9-4c46-9eb0-c584f00840a0



29	Reator para lâmpada a vapor metálico 400w qualitrafo. Indicado para lâmpadas Osram ou similar. eletrostática) espessura da chapa do invólucro (mm): 1,20..	UND	50	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00	LUMER
30	Reator para lâmpada vapor de sódio 400w/220v, galvanizado a fogo alto fator – uso externo – 60hz, fator de potência mínimo de 0,92, com ignitor incorporado, o reator deverá ser provido de identificação de metal resistente a corrosão, perda máxima 32w, delta T65°, tw 105°, com selo PROCEL, com garantia mínima de 05 anos gravada na plaqueta.	UND	200	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00	LUMER
31	Receptáculo (bocal) em porcelana com base E- 27	UND	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00	SORTE LUZ
32	Receptáculo (bocal) em porcelana com base E- 40	UND	100	R\$ 11,50	R\$ 1.150,00	SORTE LUZ
33	Relê fotoelétrico (NF) 220volts, com proteção contra oscilações e sobrecorrentes, proteção contra raios UV, princípio de funcionamento eletrônico, pinos de contato em latão estanhado preso ao corpo por sistema de rebitagem, proteção contra poeira e umidade (IP-54), corrente alternada de 1.000W – faixa de tensão 105 a 305 VCA, com vida útil de 20.000 horas, com base de haste galvanizada a fogo 250 VCA, 10° com giro 360°, com garantia mínima de 03 anos ou suportar 30.000 operações.	UND	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00	EXATRON
34	Relê Fotoelétrico Térmico para Comando de Iluminação Pública, com contato (NA), intercambiáveis, para as tensões de 120 V ou 220 V, Modelo RTF/82-05, sem base de fixação.	UND	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00	EXATRON
35	Suporte para isolador 1x1.	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00	ONIX
36	Fita isolante 33+MR para isolação de fios e cabos elétricos até 750V, rolo com 20 metros.	ROLO	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00	3M
37	Disjuntor Monofásico de 50 A modular, utilizado para comando e proteção de circuitos contra sobrecarga e curtos-circuitos, Especificações : curva de disparo B: Atua entre 3 a 5 vezes, para circuitos resistivos Corrente Nominal: 40amperes Corrente Máxima de Interrupção NBR-NM 60898:220/127V - 5KA - 380/220V - 3KA Corrente máxima de interrupção NBR IEC 60 947-2:220/127V - %KA 380/220V -4,5KANúmero de polos:1P Dimensoes :Tamanho (AxLxP) 9,0 x 1,8 x 5,3 cm Peso 1kg	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00	LUKMA
38	Braço reto em tubo de aço 1010/1020 com parede 2,65mm, medindo 1M X 3/4	UND	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00	IBILUX
39	Braço reto em tubo de aço 1010/1020 com parede 2,65mm, medindo 2M X 3/4	UND	50	R\$ 20,83	R\$ 1.041,50	IBILUX
40	Luminaria Pública de led de 30w cod. 20387 potência 30w tensão bivolt temp. cor: 5000k. 7000k	UND	20	R\$ 82,39	R\$ 1.647,80	SORTE LUZ
41	Luminaria Pública de led de 100w cod. 20351 potência 100w tensão bivolt temp. cor: 5000k. 7000k	UND	30	R\$ 78,50	R\$ 2.355,00	SORTE LUZ
42	Luminaria Pública de led de 150w cod. 20352 potência 150w tensão bivolt temp. cor: 5000k. 7000k	UND	30	R\$ 85,17	R\$ 2.555,10	SORTE LUZ
VALOR TOTAL R\$ 184.982,40						

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <http://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44470448-55e9-4e46-9e6b-c584f00840a0

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivo mediante a Nota Fiscal e atesto de recebimento, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.



§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação da Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.



II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Município do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e Atesto do servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria



Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro – Condado/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;



- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Município do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

25.752.2501.2044.0000 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

001 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Condado-PE.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado-PE, 10 de setembro de 2018.

Felipe Balbino Muniz de Araújo
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Secretário
Contratante

S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI
Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF:

CPF/MF:

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44470e48-b5e9-4c46-9eb-c584f00840a0



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2018
PROCESSO Nº 018/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado-Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI**, com sede à Avenida Brasil, nº 1731/A, Bairro: Desterro, na cidade de Abreu e Lima, inscrita no CNPJ sob o nº 28.541.206/0001-48, neste ato, representada por seu sócio administrador, Sr. Sunderland Amaral de Abreu, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite nº 16, bairro: Maria Farinha, Paulista - PE, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 013/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de expediente, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no almoxarifado localizado à Rua Marcos de Almeida, nº 105, Centro, Condado-PE.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de **R\$ 96.660,19** (noventa e seis mil seiscentos e sessenta reais e dezenove centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora de todos os **ITENS** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	50	RADEX	R\$ 3,53	R\$ 176,50
2	APAGADOR DE QUADRO BRANCO	UND	20	DELLO	R\$ 2,89	R\$ 57,80
3	BASTÃO DE COLA SILICONE 7.4MM x30.0CM	KG	50	CIS	R\$ 21,08	R\$ 1.054,00
4	BATERIA PARA GLICOSÍMETRO 2032.	UND	200	PANASONIC	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
5	BATERIA DURACEL ,9 VOLTS	UND	30	ELGIN	R\$ 9,44	R\$ 283,20
6	BANDEJA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA, EM ACRILICO, NA COR TRANSPARENTE.	UND	20	DELLO	R\$ 38,81	R\$ 776,20
7	BORRACHA EM LÁTEX NATURAL P/ LÁPIS E GRAFITE, MACIA, TIPO PONTEIRA, NA COR BRANCA (CX C/ 40 UND)	CX	60	CIS	R\$ 22,26	R\$ 1.335,60
8	BOLA DE FESTA Nº 7 ,COMPOSIÇÃO EM LATEX, PACOTE C/ 50 UND, CORES VARIADAS.	PCT	200	SÃO ROQUE	R\$ 8,02	R\$ 1.604,00
9	CADERNO CAPA DURA, 96 FLS.	UND	300	BRIEF CASE	R\$ 5,36	R\$ 1.608,00
10	CADERNO GRANDE CAPA DURA 200 FLS.	UND	200	BRIEF CASE	R\$ 9,02	R\$ 1.804,00
11	CADERNO GRANDE DE ARAME COM 200 FLS.	UND	200	BRIEF CASE	R\$ 16,27	R\$ 3.254,00
12	CAIXA P/ ARQUIVO MORTO PARA DOCUMENTOS APROX. 350X130X245MM, EM POLIIONDA, NA COR AZUL.	UND	300	POLIONDA	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00



13	CALCULADORA ELETRONICA PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGITOS, COM AS 04 (QUATRO) OPERAÇÕES BÁSICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORREÇÃO PARCIAL E TOTAL.	UND	100	CIS	R\$ 15,54	R\$ 1.554,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA NAS CORES 0.7MM AZUL, PRETA E VERMELHAPONTA FINA E ESCRITA MACIA	UND	2500	CIS	R\$ 0,59	R\$ 1.475,00
15	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100 UND.	CX	300	ACC	R\$ 3,35	R\$ 1.005,00
16	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 415 UND	CX	15	ACC	R\$ 8,92	R\$ 133,80
17	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 100	CX	100	ACC	R\$ 3,91	R\$ 391,00
18	CLIPS PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. EMBALAGEM C/ 50 UND.	UNID	100	ACC	R\$ 3,85	R\$ 385,00
19	COLA DE CONTATO MULTIUSO. COMPOSIÇÃO: BORRACHA, RESINAS SINTÉTICAS, SOLVENTES ALIFÁTICOS E AROMÁTICOS. BISNAGA C/ 75 GR.	UND	116	BRASCOLA	R\$ 5,34	R\$ 619,44
20	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 40GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	UND	150	MAXCOLA	R\$ 2,08	R\$ 312,00
21	COLA BRANCA LÍQUIDA, FRASCO COM 500GR, LAVÁVEL E NÃO TÓXICA.	UND	720	MAXCOLA	R\$ 9,05	R\$ 6.516,00
22	COLA PARA ISOPOR LÍQUIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA. EMBALAGEM COM 500 GR.	UND	20	MAXCOLA	R\$ 15,30	R\$ 306,00
23	CORDAO RABO DE RATO ROLO COM 100 METROS	UND	20	BRUSCOR	R\$ 22,06	R\$ 441,20
24	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO, 18ML (CX C/ 12 UND)	CX	100	RADEX	R\$ 17,70	R\$ 1.770,00
25	CD-R 700 MB	UND	50	MASTERPRINTER	R\$ 1,63	R\$ 81,50
26	CD- RW 700 MB	UND	100	MASTERPRINTER	R\$ 2,48	R\$ 248,00
27	DVD -R SERL 4,7 GB 4x – SURPERFICIE PRATEADA MATE	UND	50	MASTERPRINTER	R\$ 1,25	R\$ 62,50
28	EMBORRACHADO (E.V.A) GRANDE-VARIAS CORES	UND	200	MAKE	R\$ 5,43	R\$ 1.086,00
29	ENVELOPE A4- BRANCO	UND	1000	SCRITY	R\$ 0,72	R\$ 720,00
30	ENVELOPE SACO AMARELO 31X41	UND	1000	SCRITY	R\$ 0,41	R\$ 410,00
31	ENVELOPE EM PAPEL KRAFT OURO – TAM. A4 CX C/ 100	CAIXA	14	SCRITY	R\$ 44,81	R\$ 627,34
32	ESTILETE LARGO LAMINA DE METAL CORPO PLÁSTICO.	UND	100	FOXLUX	R\$ 3,29	R\$ 329,00
33	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO CROMADO, DIMENSÃO 15CM, TIPO ESPÁTULA.	UND	100	CIS	R\$ 1,57	R\$ 157,00
34	FITA ADESIVA MARROM PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	10	DUREX	R\$ 3,57	R\$ 35,70
35	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PARA LACRE, TAMANHO 45MMX45M.	UND	350	CIS	R\$ 3,82	R\$ 1.337,00
36	FITA ADESIVA DUPLA FACE, DIMENSÃO 12 MM X30 M.	UND	50	CIS	R\$ 3,14	R\$ 157,00



37	FITA CREPE, ROLO C/ APROXIMADAMENTE 25 MM X 50M, COMPOSIÇÃO: PAPEL CREPADO TRATADO E ADESIVO À BASE DE RESINA DE BORRACHA.	UND	200	ACC	R\$ 7,08	R\$ 1.416,00
38	FITA ADESIVA, (DUREX) TRANSPARENTE, DIMENSÕES 12 MM. X 20MM., DORSO EM RESINA PCT C/10	PCT	80	ACC	R\$ 10,13	R\$ 810,40
39	FOLHA DE ISOPOR, TAMANHO PADRÃO, COM 20,00 MM	UND	50	ACC	R\$ 2,40	R\$ 120,00
40	GRAMPEADOR 26/6, AÇO ESCOVADO, CAPACIDADE PARA 25FLS.TAM MÉDIO	UND	60	ACC	R\$ 15,52	R\$ 931,20
41	GRAMPEADOR 23/8 C-15 CAPACIDADE ATÉ 100 FOLHAS GRAMPOS 23/8	UND	2	BRASCOLA	R\$ 66,18	R\$ 132,36
42	GRAMPO P/ PASTA TIPO TRILHO 80MM (CX C/ 50 UNID	CX	2	MAXCOLA	R\$ 13,92	R\$ 27,84
43	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6	CX	100	MAXCOLA	R\$ 5,13	R\$ 513,00
44	LANTERNA RECARREGÁVEL MÉDIA FUNCIONA COM PILHAS PEQUENAS AA.	UND	60	MAXCOLA	R\$ 36,71	R\$ 2.202,60
45	LÁPIS GRAFITE, Nº 02 (DOIS), COR DO REVESTIMENTO PRETO, SEM BORRACHA (CX C/ 144 UND)	CX	24	BRUSCOR	R\$ 38,09	R\$ 914,16
46	LÁPIS HIDROCOR, CORPO DE MATERIAL DE ALTA QUALIDADE, EMBALADO EM PLÁSTICO CONTENDO 12 CORES.	CX	10	RADEX	R\$ 5,15	R\$ 51,50
47	LÁPIS PILOTO 850 PONTA FINA NAS CORES AZUL, VERDE, VERMELHO E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	36	MASTERPRINTER	R\$ 34,47	R\$ 1.240,92
48	LÁPIS MARCA TEXTO - CORPO PLÁSTICO RÍGIDO OPACO, PONTA 3 A 5 MM, NAS CORES AMARELA, AZUL, LARANJA, ROSA E VERDE, FLUORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	36	MASTERPRINTER	R\$ 14,85	R\$ 534,60
49	LÁPIS MARCADOR P/ QUADRO BRANCO - NAS CORES AZUL E PRETO, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10	MASTERPRINTER	R\$ 15,76	R\$ 157,60
50	LIGA DE BORRACHA ELÁSTICA, PACOTE C/ 100G.	PCT	200	MAKE	R\$ 2,43	R\$ 486,00
51	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 100 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	UND	200	SCRITY	R\$ 15,92	R\$ 3.184,00
52	LIVRO ATA C/ MARGEM C/ 200 FOLHAS NUMERADAS, CAPA DURA, NA COR PRETA.	UND	50	SCRITY	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
53	LIVRO DE FREQUÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.(PONTO)	UND	100	SCRITY	R\$ 23,88	R\$ 2.388,00
54	LIVRO PROTOCOLO P/ CORRESPONDÊNCIA, CAPA DURA, 100 FOLHAS.	UND	50	FOXLUX	R\$ 17,03	R\$ 851,50
55	PAPEL CARBONO, UMA FACE PRETO, FILME MEDINDO APROXIMADAMENTE 22,0CM X 33,0CM, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, EMBALAGEM COM 100 FOLHAS.	CX	24	CIS	R\$ 18,57	R\$ 445,68
56	PAPEL CARTOLINA COMUM 150 GR/M2, 55 X 66 CM, NAS CORES BRANCA, VERDE, AZUL, ROSA E AMARELA.	UND	150	MOOPEL	R\$ 2,46	R\$ 369,00
57	PAPEL 40KG NA COR BRANCA, TAM. APROX. 66X96 CM.	FOLHA	100	MOOPEL	R\$ 0,70	R\$ 70,00
58	PAPEL CAMURÇA (CORES VARIADAS)	FOLHA	50	MOOPEL	R\$ 4,11	R\$ 205,50
59	PAPEL COLORSET (CORES VARIADAS)	FOLHA	50	MOOPEL	R\$ 1,17	R\$ 58,50



60	PAPEL CONTATO ROLO COM 10 METROS	ROLO	5	CONTACT	R\$ 38,75	R\$ 193,75
61	PAPEL KRAFT	FOLHA	1500	KRAFT	R\$ 0,77	R\$ 1.155,00
62	PAPEL LINHO, TAMANHO A4, NAS CORES BRANCO E BEGE (CXC/ 50 UND).	CX	40	MOOPEL	R\$ 24,47	R\$ 978,80
63	PASTA AZ, LOMBO LARGO, EM PAPELÃO RESISTENTE, COM REVESTIMENTO, FERRAGEM DE METAL E VISOR DE PLÁSTICO COM ETIQUETA REMOVÍVEL, COR PRETA.	UND	250	CHIES	R\$ 8,55	R\$ 2.137,50
64	PASTA CATÁLOGO C/ 50 PLÁSTICOS, PRETA, C/VISOR, P/ DOCUMENTOS EM OFÍCIO.	UNID	150	ALAPLAST	R\$ 28,79	R\$ 4.318,50
65	PASTA PLÁSTICA CLASSIFICADORA COM GRAMPO PLÁSTICO, CORES VARIADAS.	UND	500	ALAPLAST	R\$ 2,72	R\$ 1.360,00
66	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO	CX	50	ALAPLAST	R\$ 11,66	R\$ 583,00
67	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 2 CM, COR AZUL	UND	100	ALAPLAST	R\$ 2,85	R\$ 285,00
68	PASTA POLIONDA C/ ELÁSTICO 5 CM, COR AZUL	UND	200	ALAPLAST	R\$ 4,14	R\$ 828,00
69	PASTA PLÁSTICA FINA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO	UND	300	ALAPLAST	R\$ 1,55	R\$ 465,00
70	PASTA SUSPENSA PLÁSTICA TRANSPARENTE	UND	700	ALAPLAST	R\$ 3,32	R\$ 2.324,00
71	PERCEVEJOS PARA QUADRO DE AVISO	CX	15	MAPED	R\$ 5,07	R\$ 76,05
72	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUIROS, C/ GUIA DE ALINHAMENTO, P/ 20 FOLHAS.	UND	40	CIS	R\$ 22,14	R\$ 885,60
73	PILHAS ALCALINAS GRANDES	UND	50	PANASONIC	R\$ 13,25	R\$ 662,50
74	PILHAS ALCALINAS MÉDIAS	UND	50	PANASONIC	R\$ 11,99	R\$ 599,50
75	PILHAS ALCALINAS AA PEQUENAS 1,5 V.	UND	250	PANASONIC	R\$ 4,24	R\$ 1.060,00
76	PILHA ALCALINA PALITO AAA 1,5V.	UND	300	PANASONIC	R\$ 2,85	R\$ 855,00
77	PINCEL MARCADOR PERMANENTE ATÔMICO NAS CORES AZUL, PRETO, VERMELHO E VERDE CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	50	CONDOR	R\$ 30,34	R\$ 1.517,00
78	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO - TAM. MÉDIO	UND	15	CONDOR	R\$ 3,13	R\$ 46,95
79	PORTA LÁPIS DE ACRILICO PARA LÁPIS, CLIPS E LEMBRETE.	UND	20	DELLO	R\$ 19,32	R\$ 386,40
80	PRANCHETA EM MADEIRA COM PRENDEDOR METÁLICO, 33 X CM	UND	100	DELLO	R\$ 3,61	R\$ 361,00
81	PISTOLA PLÁSTICA PARA APLICAÇÃO DE COLA QUENTE (SILICONE).	UND	20	CIS	R\$ 13,02	R\$ 260,40
82	PAPEL OFÍCIO TAMANHO A4	RESMA	650	COPIMAX	R\$ 22,54	R\$ 14.651,00
83	QUADRO BRANCO	UND	20	CORTIARTE	R\$ 80,88	R\$ 1.617,60
84	REABASTECEDOR DE TINTA PARA QUADRO BRANCO NAS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO CAIXA C/12 UNIDADES	CX	5	RADEX	R\$ 53,94	R\$ 269,70
85	RÉGUA EM CRISTAL TRANSPARENTE MEDINDO 30 CM, DETALHADA EM CENTÍMETRO E MILÍMETROS.	UND	80	CIS	R\$ 1,32	R\$ 105,60
86	TESOURA 3M 18CM INOX, MEDIA	UND	10	CIS	R\$ 10,44	R\$ 104,40
87	TESOURA 3M 21CM INOX, GRANDE	UND	80	CIS	R\$ 9,25	R\$ 740,00
88	TRENA COMUM COM TRAVA, 5 METROS, FITA FABRICADA EM AÇO, GRADUAÇÃO MÉTRICA E POLEGADA.	UND	50	FOX LUX	R\$ 12,14	R\$ 607,00



89	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO COM A GRAMATURA DE 20 GRAMAS CORES: VERDE, VERMELHO, PRETO, BRANCO, AZUL, AMARELO.	ROLO	40	VIIVATEX	R\$ 79,07	R\$ 3.162,80
TOTAL						R\$ 96.660,19

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo único - Substituir, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:



- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.305.1013.2076.0000 – Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica **R\$ 11.518,53**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1006.2059.0000 – Fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica.) **R\$ 11.251,97**

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF' **R\$ 50.725,06**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

212 – Recursos e Transferência do SUS para Atenção Básica

300.001 – Atenção Básica – PAB FIXO

10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital **R\$ 13.444,74**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde



001.001 – Recursos Próprios do Município

10.302.1008.2066.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU R\$ 4.023,84

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1004.2056.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do NASF R\$ 5.696,05

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

212 – Recursos e Transferência do SUS para Atenção Básica

300.007 – N.A.S.F

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 28 de agosto de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDAO

Aline Vanessa Monteiro Silva
Contratante

S A DE ABREU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPLEMENTOS EIRELI

Sunderland Amaral de Abreu
Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018
PROCESSO Nº 021/2018**

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.cei.pe.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=44470e4f835e8446067b0584f00840a0>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE **HOSPITALMED EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF nº n.29.868.059/0001-88, estabelecida na AV. Manoel Borba, nº 720 – Centro, Afogados da Ingazeira/PE neste ato representada por seu procurador, **Sr. Daniel Tavares de Lima**, brasileiro, representante comercial, Rg: 3.747.466-SSP/PE, CPF: 720.293.314-49, residente e domiciliado na rua Mestre Vitalino, casa B, nº05, Jaboatão do Guararapes, para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 015/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial Farmácia Básica (LOTE I); Medicamentos de Farmácia Básica (LOTE II); Medicamentos da Atenção Básica (LOTE III); Medicamentos para uso Hospitalar e do SAMU (LOTE IV); Material Médico para uso Hospitalar e SAMU (LOTE V); Material Médico para uso na Atenção Básica (LOTE VI); destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Farmácia Municipal, situada à Farmácia Municipal, situado na Avenida 07 de Setembro, nº 352, Centro, Condado/PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará a **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 161.728,00** (cento e sessenta e hum mil setecentos e vinte e oito reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 29, 41, 50, 90, 96, 100, 105, 108, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 142, 144, 145, 157, 158, 159, 160, 170, 141, 173, 228 e 233** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT	RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE + CNPJ	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	CEFALEXINA 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML	FRASCO	1.000	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - CNPJ 17.159.229/0001-76	R\$ 8,75	R\$ 8.750,00
41	ETINILESTRADIOL 0,03MG + LEVONORGESTREL 0,15MG, BLISTER COM 21 COMPRIMIDOS	BLISTER	1.000	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTADA- 49.475.833/0012-50- BIOLAB	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
50	LIDOCAÍNA 10%, SPRAY, FRASCO 50ML	FRASCO	48	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA - 19.570.720/0003-82	R\$ 72,00	R\$ 3.456,00
90	AMPICILINA 1G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	500	BLAU FARMACEUTICA AS-58.430.828/0001-60- BLAU	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
96	CIPROFLOXACINO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 100ML	FRASCO	500	ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA - 02.281.006/0001-00	R\$ 31,60	R\$ 15.800,00
100	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	AMPOLA	6.000	FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FAMACEUTICA CEARENSE LTDA - 06.628.333/0001-46	R\$ 0,78	R\$ 4.680,00
105	ONDANSETRONA 2MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	4.200	HYPOFARMA INST. DE HYPOD. E FARM. TLDA - 17.174.657/0001-78	R\$ 6,90	R\$ 28.980,00



108	SOLUÇÃO GLICOSADA (GLICOSE 5%), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, FRASCO AMPOLA 500ML	FRASCO-AMPOLA	4.000	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ 49.324.221/000104	R\$ 3,80	15.200,00
123	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 14G (JELCO)	UNIDADE	2.000	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-33	R\$ 1,29	2.580,00
124	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 16G (JELCO)	UNIDADE	2.000	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-33	R\$ 1,45	2.900,00
125	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G (JELCO)	UNIDADE	2.000	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-34	R\$ 1,04	2.080,00
126	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G (JELCO)	UNIDADE	2.000	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-35	R\$ 1,69	3.380,00
127	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 22G (JELCO)	UNIDADE	2.000	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-36	R\$ 1,18	2.360,00
128	CATÉTER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G (JELCO)	UNIDADE	2.000	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-37	R\$ 1,18	2.360,00
129	CATÉTER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS	UNIDADE	1.200	MEDSONDA - PRODUTOS PARA SAUDE - 05.150.338/0001-52	R\$ 1,75	2.100,00
142	COMPRESSA CIRÚRGICA, CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM, 4 CAMADAS COM CADARÇO, ESTÉRIL, PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	480	SACURAI ISSAO LTDA ME-07.387.932/0001-88-MEDIPLUS	R\$ 53,90	25.872,00
144	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G21 (SCALP)	UNIDADE	4.000	LABOR IMPORT COMECIAL IMP EXP LTDA - 01.005.728/0001-79	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00
145	DISPOSITIVO INTRAVENOSO G23 (SCALP)	UNIDADE	4.000	LABOR IMPORT COMECIAL IMP EXP LTDA - 01.005.728/0001-80	R\$ 0,44	R\$ 1.760,00
157	FIO DE SUTURA MONONYLON 2,0CM. 5-0. COM AGULHA	UNIDADE	1000	LABOR IMPORT COMECIAL IMP EXP LTDA - 01.005.728/0001-81	R\$ 3,89	R\$ 3.890,00
158	FIO DE SUTURA MONONYLON 2,4CM. 2-0. COM AGULHA	UNIDADE	1000	LABOR IMPORT COMECIAL IMP EXP LTDA - 01.005.728/0001-82	R\$ 3,11	R\$ 3.110,00
159	FIO DE SUTURA MONONYLON 2,4CM. 3-0. COM AGULHA	UNIDADE	1000	LABOR IMPORT COMECIAL IMP EXP LTDA - 01.005.728/0001-83	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
160	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE	UNIDADE	400	MISSNER E MISSNER LTDA-03.225.411/0001-73-MISSNER	R\$ 5,59	R\$ 2.236,00

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
 CPF: 030.990.840-82
 Documento assinado eletronicamente em: 14/08/2020 às 15:50:55 (UTC-3)





170	LUVA ESTÉRIL 7,5	PAR	2.000	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-33	R\$ 1,99	3.980,00
171	LUVA ESTÉRIL 8,0	PAR	2.000	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-33	R\$ 1,99	3.980,00
173	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95, BRANCA	UNIDADE	300	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-33	R\$ 3,59	1.077,00
228	LANCETA METÁLICA P/ TESTE GLICEMICO	UNIDADE	10.000	DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA 01.057.428/0001-34	R\$ 0,60	6.000,00
233	FRALDA GERIÁTRICA INFANTIL, TAMANHO XXG	UNIDADE	3.400	PLENA INDUSTRIA DE FRALDAS EIRELI- 24.360.910/0001-43- MASTER CARE	R\$ 1,13	3.842,00
TOTAL GERAL DOS ITENS						R\$ 161.728,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde do Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde do Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.





Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;





- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

03 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades Gerais dos PSF's

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

212 – Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica

300.001 – Atenção Básica/PAB FIXO

10.302.1008.2066.0000 – Manutenção das Atividades do SAMU

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1006.2059.0000 – Fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica)

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde



001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1006.2059.0002 – Fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica)

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

216 – Transferência de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica

300.012 – Farmácia Básica

10.302.1010.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Hospital

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 30 de outubro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

HOSPITALMED EIRELI

Daniel Tavares de Lima

Contratada

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018
PROCESSO Nº 023/2018**

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/portal/validador>
CPF: 093.008.404-0

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Condado

Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Condado- Pernambuco, Prefeitura Municipal do Condado, sito à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro, Condado – PE reuniram-se a Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Condado, Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE e a empresa **COELHO & PRADO MEDICAMENTOS LTDA-EMP** com sede à Praça Doutor Paulo Paranhos nº 49, na cidade de Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob o nº **09.365.087/0001-75**, neste ato, representada por seu Procurador, Sr. Diogo Urbano Oliveira, brasileiro, autônomo, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7001208 SDS/PE, inscrito do CPF nº 083.402.784-44, com endereço na Rua Hermógenes de Moraes, nº 230, ap:204, Madalena, Recife/PE para proceder, nos termos do Edital do **Pregão nº 018/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados nesta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de Medicamentos de Controle Especial Farmácia Básica; destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificado e quantificado no **Anexo VI** do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde do Condado:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

1. A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde do Condado a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita na Farmácia Municipal, situada à Farmácia Municipal, situado na Avenida 07 de Setembro, nº 352, Centro, Condado/PE;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiro(s) provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global estimado de R\$ 84.570,00** (oitenta e quatro mil quinhentos e setenta reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, e 16** do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT	RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE + CNPJ	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MIDAZOLAM 5MG/ML, AMPOLA 3ML	AMPOLA	300	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A- CNPJ 60.665.981/0005-41	R\$ 1,72	R\$ 516,00
03	BIPERIDENO 5MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	300	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA – CNPJ 44.734.671/0001-51	R\$ 3,25	R\$ 975,00
04	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML	SUSP. ORAL	700	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A- CNPJ 60.665.981/0005-41	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
05	CLORPROMAZINA 5MG/ML, AMPOLA 5ML	AMPOLA	300	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. -CNPJ 17.174.657/0005-00	R\$ 2,25	R\$ 675,00
06	DIAZEPAM 10MG	COMP	42.000	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A - CNPJ 04.099.395/0001-82	R\$ 0,34	R\$ 14.280,00
07	DIAZEPAM 5MG	COMP	42.000	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A - CNPJ 04.099.395/0001-82	R\$ 0,14	R\$ 5.880,00





08	DIAZEPAM 5MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	2.400	SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A - CNPJ 04.099.395/0001-82	R\$ 1,00	2.400,00
09	FENOBARBITAL 100MG/ML, AMPOLA 2ML	AMPOLA	200	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A- CNPJ 60.665.981/0005-41	R\$ 2,90	580,00
10	FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO 20ML	SOL. ORAL	500	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A- CNPJ 60.665.981/0005-41	R\$ 4,50	2.250,00
11	FLUOXETINA 20MG	CAPS	48.000	ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA- CNPJ 05.254.971/0001-81	R\$ 0,25	12.000,00
12	HALOPERIDOL 1MG	COMP	15.000	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. -CNPJ 17.174.657/0005-00	R\$ 0,25	3.750,00
13	HALOPERIDOL 5MG/ML, AMPOLA 1ML	AMPOLA	200	HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. -CNPJ 17.174.657/0005-00	R\$ 1,60	320,00
14	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	XAROPE	600	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA-CNPJ 73.856.593/0001-66	R\$ 5,50	3.300,00
15	OXCARBAZEPINA 60MG/ML, FRASCO COM 100ML	SOL. ORAL	120	GENOM FARMACEUTICA LTDA-CNPJ 05.575.117/0001-17	R\$ 33,70	4.044,00
16	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMP	42.000	NOVA QUIMICA FARMACEUTICA S/A- CNPJ 72.593.791/0001-11	R\$ 0,55	R\$ 23.100,00
TOTAL GERAL DOS ITENS						R\$ 84.570,00

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, e ainda:

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para entrega do objeto licitado será de até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação Fundo Municipal de Saúde do Condado, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

Parágrafo primeiro – Substituir, em até **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

Parágrafo segundo – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Assinatura: https://stc.ce.ce.gov.br/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento: 44470e48-b579-44e0-b7e0-c584f00840a0

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde do Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência e verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, cível e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.





Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde do Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde do Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde do Condado.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao Fundo Municipal de Saúde do Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:





03 01 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1006.2059.0000 – Fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica)

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

001.001 – Recursos Próprios do Município

10.301.1006.2059.0002 – Fornecimento de Medicamentos (Farmácia Básica)

3.3.90.30.09 – Material Farmacológico

216 – Transferência de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica

300.012 – Farmácia Básica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 14 de novembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

Aline Vanessa Monteiro Silva

Contratante

COELHO & PRADO MEDICAMENTOS LTDA-EPP

Diogo Urbano Oliveira

Contratada

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

